





**PORTARIA Nº 92/2022**

**NOMEAÇÃO**

O Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22, inciso “V” e “VI”, do Estatuto Social, **RESOLVE:**

**NOMEAR** o empregado **Wanderley Wilmar de Andrade, Analista Técnico III, step 22**, como Gerente da **Gerência de Desenvolvimento Regional**, sede, município de Florianópolis, a partir do dia 25 de julho de 2022.

Florianópolis, 25 de julho 2022

**CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA**  
Diretor Superintendente

P.M.X.	
Fis	006
Ass	4

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

**PORT 92.2022 - Nomeação Gerente - Wanderley Wilmar de Andrade**

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=B1-D3-00-30-4B-A7-83-3A-75-8A-10-B2-63-BF-79-6B-20-23-2A-69> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** B1-D3-00-30-4B-A7-83-3A-75-8A-10-B2-63-BF-79-6B-20-23-2A-69

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Carlos Henrique Ramos Fonseca - 288.\*\*\*.\*\*\*-78 - 29/07/2022 00:38:23**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 187.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*1



P.M.X.	
Fls	007
Ass	☞

**PORTARIA Nº 28/2020**

**NOMEAÇÃO**

O Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22, inciso “V” e “VI”, do Estatuto Social,  
**RESOLVE:**

**NOMEAR** interinamente o colaborador **UDO MARTINI TRENNEPOHL** como Gerente Regional das Gerências do Oeste e do Extremo Oeste, a partir do dia 08 de julho de 2020.

Florianópolis, 03 de julho de 2020.

**CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA**  
Diretor Superintendente

P.M.X.

Fis. 08

Ass. C

**PORT 28 2020 - Nomeac\_a~o Udo Trennepohl**

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#!/search?codigo=2F-89-5F-3A-5E-A1-DF-5A-78-61-43-58-E5-02-83-1E-48-DF-AB-EE> acesse o site

<https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 2F-89-5F-3A-5E-A1-DF-5A-78-61-43-58-E5-02-83-1E-48-DF-AB-EE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Pedro Piraja - 09380606788 - 03/07/2020 14:29:33**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível  
**IP:** 189.58.151.47

✓ **Marcondes da Silva Candido - 48805831972 - 03/07/2020 15:00:04**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível  
**IP:** 179.108.126.194

✓ **Udo Trennepohl - 64665569991 - 06/07/2020 08:53:06**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível  
**IP:** 179.108.126.194

✓ **Carlos Henrique Ramos Fonseca - 28864590978 - 06/07/2020 09:23:27**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível  
**IP:** 191.191.90.4



P.M.X.

Fls 009

Ass 1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>82.515.859/0001-06</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>08/08/1972</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEBRAE SC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>
---

LOGRADOURO <b>ROD JOSE CARLOS DAUX</b>	NÚMERO <b>KM 01</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 02 PARQUE TEC ALFA</b>
---	------------------------	---

CEP <b>88.030-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JOAO PAULO</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@SC.SEBRAE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(48) 3221-0828</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

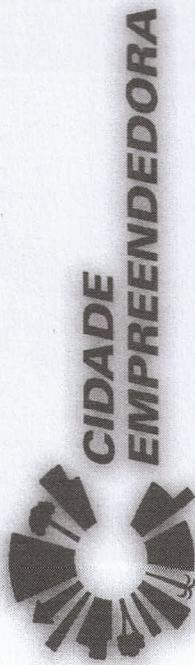
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2022** às **13:58:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

P.M.X.
Fls. <u>011</u>
Ass. <u>G</u>

# CIDADE EMPREENDEDORA



MUNICÍPIO:	Xanxerê	
QUANTIDADE DE HABITANTES:	52290	
PORTE DO MUNICÍPIO:	3	MÉDIO
CONTRATO NOVO OU RENOVAÇÃO:	RENOVAÇÃO	
CONTRAPARTIDA DO SEBRAE:	60,00%	180.261,18
INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO:	40,00%	120.174,12
TOTAL:	100%	300.435,30
VALOR MÁXIMO	100%	600.000,00

## PAINEL DO VALOR DE INVESTIMENTO PELO MUNICÍPIO

EIXOS PRIORITÁRIOS	INVESTIMENTO TOTAL		CONTRAPARTIDA SEBRAE		INVESTIMENTO MUNICIPAL	
	100%	60%	60%	40%		
TOTAL:	R\$ 128.835,30	R\$ 77.301,18	R\$ 77.301,18	R\$ 51.534,12		
<b>GESTÃO MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 50.163,30</b>	<b>R\$ 30.097,98</b>	<b>R\$ 30.097,98</b>	<b>R\$ 20.065,32</b>	<b>NA</b>	<b>APL.</b>
Capacitação para análise de dados (CIDADE ÚNICA)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	-
Acompanhamento do Agente de Desenvolvimento	R\$ 11.880,00	R\$ 7.128,00	R\$ 7.128,00	R\$ 4.752,00		
Consultoria para inscrição no prêmio prefeito empreendedor	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		X
Cursos de formação e atualização do AD (16h EAD e 16h presencial)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		-
Diagnóstico de maturidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		-
Plataforma Cidade Única (IEL/FIESC)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		X
Report mensal do projeto	R\$ 5.227,20	R\$ 3.136,32	R\$ 3.136,32	R\$ 2.090,88		
Encontro Estadual de Atores do Desenvolvimento (Novos)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		-
Encontro Estadual de Atores do Desenvolvimento	R\$ 22.720,50	R\$ 13.632,30	R\$ 13.632,30	R\$ 9.088,20		
Leme da Liderança Cívica	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		X
Cursos de formação AD TOP	R\$ 10.335,60	R\$ 6.201,36	R\$ 6.201,36	R\$ 4.134,24		

P.M.X.  
 Fls. 012  
 Ass. 9

CONDICÃO	R\$	R\$	R\$	R\$	NA	APL.
	54.912,00	32.947,20	32.947,20	21.964,80		

<b>CONSULTORIA</b>									
Estruturação e alinhamento da sala do empreendedor	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Apoio e acompanhamento da sala do empreendedor	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Aprimoramento da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	X
<b>CAPACITAÇÕES / ENCONTRO</b>									
Capacitação Anual dos atendentes da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	X
Pack de horas	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<b>SOLUÇÕES PREMIUM</b>									
Apoio aos empreendedores e empresários através de soluções Sebrae	Opcional	R\$	54.912,00	R\$	32.947,20	R\$	21.964,80	R\$	1
Cliente oculto nas salas do empreendedor	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Capacitação em emissão de Guias GTA	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Capacitação em emissão de e-NF para produtores rurais	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<b>COMPRAS PÚBLICAS</b>									
<b>CONSULTORIA</b>									
Fomento das Compras Públicas	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Plano Anual de Compras	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Diagnóstico de maturidade nas compras públicas	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	X
<b>CAPACITAÇÕES / ENCONTRO</b>									
Capacitação de aprimoramento compradores - MPE	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Capacitação de aprimoramento compradores - Agricultura Familiar	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Capacitação de aprimoramento compradores - ETP, Gestão de Riscos, Planejamento de Compras e Termo de Referência	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Encontro Estadual de Compras	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	X
Webinar anual de Capacitação Compradores	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	X
<b>APOIO COMPRAS</b>									
Evento Prefeitura Parceira do Empresário	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Pack de horas	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-

Fls. 013  
Ass.

CONDICÃO R\$ 23.760,00 R\$ 14.256,00 R\$ 9.504,00 NA NA APL.

DESBUROCRATIZAÇÃO CONSULTORIA



	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	NA	APL.
Consultoria para apoio a desburocratização no processo de abertura, alteração e baixa de empresas											
Diagnóstico de maturidade na desburocratização	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-		X
<b>CAPACITAÇÕES / ENCONTRO</b>											
Webinar anual de Capacitação Licenciadores	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-		X
Evento Bienal Brasil Mais Simples - Etapa SC	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-		X
Pack de horas	Opcional	R\$	23.760,00	R\$	14.256,00	R\$	9.504,00				1
<b>SOLUÇÕES PREMIUM</b>											
Como melhorar o processo legislativo dentro do espírito da Lei de Liberdade Econômica - Melhoria do Ambiente de Negócios	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Consultoria orientativa para construção e/ou atualização Plano Municipal de Meio Ambiente para melhoria do Ambiente de Negócios	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Consultoria para apoio a revisão e simplificação de base normativa para empreender e investir através do Poder Legislativo	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
<b>EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA</b>	<b>CONDIÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>NA</b>	<b>APL.</b>
<b>CONSULTORIA</b>											
Oficinas online para professores	Bonificação	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Caderno de Atividades do Jovem Empreendedor 1º ao 9º ano (online)	Bonificação	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
E-book's de Educação Empreendedora para professores	Bonificação	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-		

	INVESTIMENTO TOTAL		CONTRAPARTIDA SEBRAE		INVESTIMENTO MUNICIPAL	
	100%	60%	60%	40%		
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 171.600,00</b>	<b>R\$ 102.960,00</b>	<b>R\$ 102.960,00</b>	<b>R\$ 68.640,00</b>		
<b>TURISMO E GASTRONOMIA</b>	<b>CONDICÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>134.992,00</b>	<b>R\$ 80.995,20</b>	<b>R\$ 53.996,80</b>	<b>ADESÃO</b>
Artesanato turístico	Opcional	R\$	48.048,00	R\$ 28.828,80	R\$ 19.219,20	1
Festival gastronômico	Opcional	R\$	-	R\$ -	R\$ -	-
Plano Municipal de Turismo (Diagnóstico + Plano)	Opcional	R\$	68.640,00	R\$ 41.184,00	R\$ 27.456,00	1
Roteiro Turístico Urbano (1 produto turístico entregue)	Opcional	R\$	-	R\$ -	R\$ -	-
Roteiro Agroturístico (1 produto turístico entregue)	Opcional	R\$	-	R\$ -	R\$ -	-
Marca turística (marca + estratégias de gestão da marca)	Opcional	R\$	-	R\$ -	R\$ -	-
Diagnóstico de maturidade turística (Diagnóstico + Plano de Ação)	Opcional	R\$	-	R\$ -	R\$ -	-
Pack de Horas em Inovação para Varejo, Turismo e Gastronomia (Fecomércio/Senac)	Opcional	R\$	-	R\$ -	R\$ -	-
Pack de Horas	Opcional	R\$	18.304,00	R\$ 10.982,40	R\$ 7.321,60	1
<b>CULTURA</b>	<b>CONDICÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>ADESÃO</b>
Plano Municipal de Cultura (Licitação) (Diagnóstico + Plano)	Opcional	R\$	-	R\$ -	R\$ -	-
Pack de Horas SGT	Opcional	R\$	-	R\$ -	R\$ -	-

Fls. 014  
Ass. [Assinatura]

AGRO	CONDIÇÃO	R\$	R\$	R\$	ADESÃO
Negócio Certo Rural – Agente de Orientação Rural - AOR	Opcional	R\$	-	R\$	-
Empretec Rural	Opcional	R\$	-	R\$	-
Aprimoração dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM)	Opcional	R\$	-	R\$	-
Pack de Horas em Inovação (SENAR)	Opcional	R\$	-	R\$	-
Pack de Horas SGF	Opcional	R\$	-	R\$	-

EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	CONDIÇÃO	R\$	R\$	R\$	ADESÃO
Oficinas presenciais para professores - 10 temáticas diferenciadas/oficina	Opcional	R\$	-	R\$	-
Oficina Empreendendo no Mundo da Imaginação – 04 horas (ensino fundamental I - 1º ao 5º ano) (online)	Opcional	R\$	-	R\$	-
Oficina Superando barreiras com criatividade – 04 horas (ensino fundamental II - 6º ao 9º ano) (online)	Opcional	R\$	-	R\$	-
Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP	Opcional	R\$	-	R\$	-
Pack de Horas SGF	Opcional	R\$	-	R\$	-

COMUNIDADE EMPREENDEDORA	CONDIÇÃO	R\$	R\$	R\$	ADESÃO
TXM SOCIAL - SOCIAL UP	Opcional	R\$	-	R\$	-
CRESCENDO E EMPREENDENDO	Opcional	R\$	-	R\$	-
Infância.com	Opcional	R\$	-	R\$	-

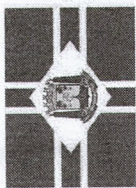
CIDADE DE NEGÓCIOS	CONDIÇÃO	R\$	36.608,00	R\$	21.964,80	R\$	14.643,20	ADESÃO
Aceleradora de MEI	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
Levantamento de Oportunidades	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
Pack de horas técnicas (100 horas)	Opcional	R\$	36.608,00	R\$	21.964,80	R\$	14.643,20	2
Ecosistema Local de Inovação - ELI	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-

NEGÓCIOS INTERNACIONAIS	CONDIÇÃO	R\$	R\$	R\$	ADESÃO
Go To Market	Opcional	R\$	-	R\$	-
GOVERNANÇA	Opcional	R\$	-	R\$	-
Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD	Opcional	R\$	-	R\$	-

Fis

Ass

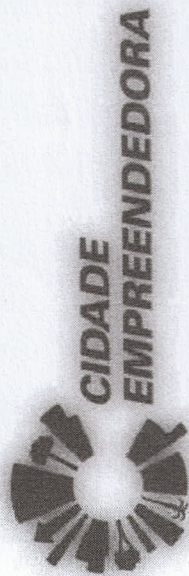
019  
 P.V.X.



Prefeitura de São Bento do Sul  
Estado de Santa Catarina

**ANEXO 2 - PLANILHA DE SIMULAÇÃO DOS VALORES E ESCOLHA DAS SOLUÇÕES CIDADE EMPREENDEDORA**

MUNICÍPIO:	São Bento do Sul	
QUANTIDADE DE HABITANTES:	86317	
PORTE DO MUNICÍPIO:	3	MÉDIO
CONTRATO NOVO OU RENOVÇÃO:	NOVO	
CONTRAPARTIDA DO SEBRAE:	60,00%	178.149,84
INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO:	40,00%	118.766,56
TOTAL:	100%	R\$ 296.916,40
VALOR MÁXIMO	100%	600.000,00



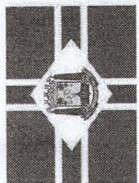
**PAINEL DO VALOR DE INVESTIMENTO PELO MUNICÍPIO**

EIXOS PRIORITÁRIOS	INVESTIMENTO TOTAL	CONTRAPARTIDA SEBRAE	INVESTIMENTO MUNICIPAL	
			60%	40%
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 223.700,40</b>	<b>R\$ 134.220,24</b>	<b>R\$ 89.480,16</b>	
<b>GESTÃO MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 46.836,90</b>	<b>R\$ 28.102,14</b>	<b>R\$ 18.734,76</b>	<b>NA APL.</b>
Capacitação para análise de dados (CIDADE ÚNICA)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Acompanhamento do Agente de Desenvolvimento	R\$ 11.880,00	R\$ 7.128,00	R\$ 4.752,00	
Consultoria para inscrição no prêmio empreendedor	R\$ 3.326,40	R\$ 1.995,84	R\$ 1.330,56	
Cursos de formação e atualização do AD (16h EAD e 16h presencial)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	X
Diagnóstico de maturidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -	X
Plataforma Cidade Única (HEL/FIESC)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	X
Report mensal do projeto	R\$ -	R\$ -	R\$ -	X
Encontro Estadual de Atores do Desenvolvimento (Novos)	R\$ 31.630,50	R\$ 18.978,30	R\$ 12.652,20	
Encontro Estadual de Atores do Desenvolvimento	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Leme da Liderança Cívica	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Cursos de formação AD TOP	R\$ -	R\$ -	R\$ -	

Fis 017  
Ass 4

P.M.X.

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – 89.280-902 – São Bento do Sul – SC  
Fone (47) 3631-6000 – www.saobentodosul.sc.gov.br



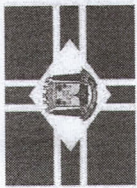
**Prefeitura de São Bento do Sul  
Estado de Santa Catarina**

Ref. Contrato nº 118/2023

SALA DO EMPREENDEDOR	CONDICÃO	R\$	93.436,20	R\$	56.061,72	R\$	37.374,48	NA	APL
<b>CONSULTORIA</b>									
Estruturação e alinhamento da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	X
Apoio e acompanhamento da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	X
Aprimoramento da sala do empreendedor	NA	R\$	35.640,00	R\$	21.384,00	R\$	14.256,00	-	1
<b>CAPACITAÇÕES / ENCONTRO</b>									
Capacitação Anual dos atendentes da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$	10.276,20	R\$	6.165,72	R\$	4.110,48	-	-
pack de horas	Opcional	R\$	47.520,00	R\$	28.512,00	R\$	19.008,00	-	2
<b>SOLUÇÕES PREMIUM</b>									
Apoio aos empreendedores e empresários através de soluções Sebrae	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	-
Cliente oculto nas salas do empreendedor	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	-
Capacitação em emissão de Guias GTA	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	-
Capacitação em emissão de e-NF para produtores rurais	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	-
<b>COMPRAS PÚBLICAS</b>									
<b>CONSULTORIA</b>									
Fomento das Compras Públicas	Obrigatória	R\$	23.760,00	R\$	14.256,00	R\$	9.504,00	-	-
Plano Anual de Compras	Obrigatória	R\$	8.078,40	R\$	4.847,04	R\$	3.231,36	-	-
Diagnóstico de maturidade nas compras públicas	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	-
<b>CAPACITAÇÕES / ENCONTRO</b>									
Capacitação de aprimoramento compradores - MPE	Obrigatória	R\$	6.311,25	R\$	3.786,75	R\$	2.524,50	-	-
Capacitação de aprimoramento compradores - Agricultura Familiar	Obrigatória	R\$	6.311,25	R\$	3.786,75	R\$	2.524,50	-	-
Capacitação de aprimoramento compradores - ETP, Gestão de Riscos, Planejamento de Compras e Termo de Referência	Obrigatória	R\$	6.311,25	R\$	3.786,75	R\$	2.524,50	-	-
Encontro Estadual de Compras	Obrigatória	R\$	15.072,75	R\$	9.043,65	R\$	6.029,10	-	-
Webinar anual de Capacitação Compradores	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	-
<b>APOIO COMPRAS</b>									
Evento Prefeitura Parceira do Empresário	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	-
pack de horas	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	-

P.M.X.  
Fls. 018  
Ass. R

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – 89.280-902 – São Bento do Sul – SC  
Fone (47) 3631-6000 – www.saobentodosul.sc.gov.br



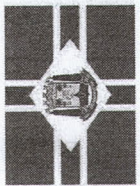
**Prefeitura de São Bento do Sul  
Estado de Santa Catarina**

Ref. Contrato nº 118/2023

DESBUROCRATIZAÇÃO	CONDIÇÃO	R\$	17.587,40	R\$	10.549,44	R\$	7.032,96	NA	APL.
<b>CONSULTORIA</b>									
Consultoria para apoio a desburocratização no processo de abertura, alteração e baixa de empresas	Obrigatória	R\$	-	R\$	-	R\$	-	x	
Diagnóstico de maturidade na desburocratização	NA	R\$	5.707,40	R\$	3.421,44	R\$	2.280,96		1
<b>CAPACITAÇÕES / ENCONTRO</b>									
Webinar anual de Capacitação Licenciadores	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Evento Bienal Brasil Mais Simples - Etapa SC	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Pack de horas	Opcional	R\$	11.880,00	R\$	7.128,00	R\$	4.752,00		0,5
<b>SOLUÇÕES PREMIUM</b>									
Como melhorar o processo legislativo dentro do espírito da Lei de Liberdade Econômica - Melhoria do Ambiente de Negócios	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Consultoria orientativa para construção e/ou atualização Plano Municipal de Meio Ambiente para melhoria do Ambiente de Negócios	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Consultoria para apoio a revisão e simplificação de base normativa para empreender e investir através do Poder Legislativo	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
<b>EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA</b>									
<b>CONSULTORIA</b>									
Oficinas online para professores	Bonificação	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Caderno de Atividades do Jovem Empreendedor 1º ao 9º ano (online)	Bonificação	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
E-book's de Educação Empreendedora para professores	Bonificação	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
<b>EIXOS COMPLEMENTARES</b>									
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$</b>	<b>73.216,00</b>	<b>R\$</b>	<b>43.929,60</b>	<b>R\$</b>	<b>29.286,40</b>		
<b>TURISMO E GASTRONOMIA</b>									
Artesanato turístico	Opcional	R\$	36.608,00	R\$	21.964,80	R\$	14.643,20	ADESÃO	
Artesanato gastronômico	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Festival gastronômico	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Plano Municipal de Turismo (Diagnóstico + Plano)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Roteiro Turístico Urbano (1 produto turístico entregue)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Roteiro Agroturístico (1 produto turístico entregue)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Marca turística (marca + estratégias de gestão da marca)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Diagnóstico de maturidade turística (Diagnóstico + Plano de Ação)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Pack de Horas em Inovação para Varejo, Turismo e Gastronomia	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Pack de Horas	Opcional	R\$	36.608,00	R\$	21.964,80	R\$	14.643,20		2

P.M.X.  
Fls. 019  
Ass. 4

Rua Jorge Lacerda, 75 - Centro - 89.280-902 - São Bento do Sul - SC  
Fone (47) 3631-6000 - www.saobentodosul.sc.gov.br



**Prefeitura de São Bento do Sul  
Estado de Santa Catarina**

Ref. Contrato nº 118/2023

CULTURA	CONDIÇÃO	R\$	R\$	R\$	ADESÃO
Plano Municipal de Cultura (Licitação) (Diagnóstico + Plano)	Opcional	R\$	-	R\$	-
Pack de Horas SGF	Opcional	R\$	-	R\$	-

AGRO	CONDIÇÃO	R\$	R\$	R\$	ADESÃO
Negócio Certo Rural – Agente de Orientação Rural - AOR	Opcional	R\$	-	R\$	-
Empretec Rural	Opcional	R\$	-	R\$	-
Aprimoração dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM)	Opcional	R\$	-	R\$	-
Pack de Horas em Inovação (SENAR)	Opcional	R\$	-	R\$	-
Pack de Horas SGF	Opcional	R\$	-	R\$	-

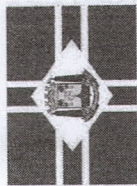
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	CONDIÇÃO	R\$	R\$	R\$	ADESÃO
Oficinas presenciais para professores - 10 temáticas diferenciadas/oficina	Opcional	R\$	-	R\$	-
Oficina Empreendedor no Mundo da Imaginação – 04 horas (ensino fundamental I - 1ª ao 5ª ano) (online)	Opcional	R\$	-	R\$	-
Oficina Superando barreiras com criatividade – 04 horas (ensino fundamental II - 6ª ao 9ª ano) (online)	Opcional	R\$	-	R\$	-
Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP	Opcional	R\$	-	R\$	-
Pack de Horas SGF	Opcional	R\$	-	R\$	-

COMUNIDADE EMPREENDEDORA	CONDIÇÃO	R\$	R\$	R\$	ADESÃO
TXM SOCIAL - SOCIAL UP	Opcional	R\$	-	R\$	-
CRESCENDO E EMPREENDENDO	Opcional	R\$	-	R\$	-
Infância.com	Opcional	R\$	-	R\$	-

CIDADE DE NEGÓCIOS	CONDIÇÃO	R\$	36.608,00	R\$	21.964,80	R\$	14.643,20	ADESÃO
Acceleradora de MEI	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
Levantamento de Oportunidades	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-
Pack de horas técnicas (100 horas)	Opcional	R\$	36.608,00	R\$	21.964,80	R\$	14.643,20	2
Ecossistema Local de Inovação - ELI	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-

P.M.X.  
Fis. 070  
Ass. [assinatura]

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – 89.280-902 – São Bento do Sul – SC  
Fone (47) 3631-6000 – www.saobentodosul.sc.gov.br



**Prefeitura de São Bento do Sul**  
**Estado de Santa Catarina**

Ref. Contrato nº 118/2023

NEGÓCIOS INTERNACIONAIS	CONDIÇÃO	R\$	R\$	R\$	ADESÃO
Go To Market	Opcional	R\$	-	R\$	-
<b>GOVERNANÇA</b>					
Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD	Opcional	R\$	-	R\$	-
Preparação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD	Opcional	R\$	-	R\$	-
Contrato Público para Soluções Inovadoras	Opcional	R\$	-	R\$	-
Pack de horas técnicas	Opcional	R\$	-	R\$	-
Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos	Opcional	R\$	-	R\$	-
Regulamentação Municipal da Lei Geral das Antenas (5G)	Opcional	R\$	-	R\$	-
Leme da Liderança Cívica	Opcional	R\$	-	R\$	-
Módulo PROJETOS	Opcional	R\$	-	R\$	-
Módulo PROCESSOS	Opcional	R\$	-	R\$	-
Módulo COMPLIANCE	Opcional	R\$	-	R\$	-
Módulo ESTRATÉGIA	Opcional	R\$	-	R\$	-
Consultoria para suporte à elaboração de Lei Municipal de Inovação	Opcional	R\$	-	R\$	-
Jornada de Governança Inteligente (sem ELI)	Opcional	R\$	-	R\$	-
Jornada de Governança Inteligente (pós ELI)	Opcional	R\$	-	R\$	-
<b>TOTAL GERAL DO PROGRAMA:</b>		<b>R\$</b>	<b>296.916,40</b>	<b>R\$</b>	<b>178.149,84</b>
				<b>R\$</b>	<b>118.766,56</b>

P.M.X.  
Fls 02/  
Ass

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – 89.280-902 – São Bento do Sul – SC  
Fone (47) 3631-6000 – www.saobentodosul.sc.gov.br

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## Contrato de prestação de serviço - São Bento do Sul

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=39-B6-38-EA-E9-94-15-67-C9-12-6F-D8-07-6E-D7-65-99-78-D5-01> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 39-B6-38-EA-E9-94-15-67-C9-12-6F-D8-07-6E-D7-65-99-78-D5-01

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Wanderley Andrade - 807.\*\*\*.\*\*\*-91 - 22/06/2023 17:14:42**

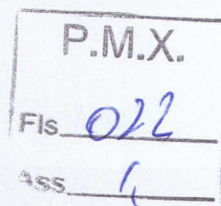
**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*4

✓ **Jaime Junior - 555.\*\*\*.\*\*\*-34 - 23/06/2023 08:44:52**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*4





## CO 308-23 MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.pdf

Documento número #aff65148-7827-40d9-bd68-9f262bcdf19f

Hash do documento original (SHA256): b4bcacf84721c4d8b08f9a0af5e906b65006fe1950cb54839f1e0cbe7b947d98

### Assinaturas

 **Vanessa Linzmeyer**

CPF: 066.286.979-67

Assinou como testemunha em 04 jul 2023 às 10:57:28

 **Isabelle Ivanki**

CPF: 003.870.942-29

Assinou como testemunha em 10 jul 2023 às 10:20:12

### Log

- 04 jul 2023, 10:40:10 Operador com email mariane.vargas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 criou este documento número aff65148-7827-40d9-bd68-9f262bcdf19f. Data limite para assinatura do documento: 03 de agosto de 2023 (10:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 jul 2023, 10:40:19 Operador com email mariane.vargas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: vanessalinz@sc.sebrae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanessa Linzmeyer.
- 04 jul 2023, 10:40:19 Operador com email mariane.vargas@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: isabelle.ivanki@sc.sebrae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabelle Ivanki.
- 04 jul 2023, 10:57:28 Vanessa Linzmeyer assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail vanessalinz@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 066.286.979-67. IP: 179.108.126.194. Componente de assinatura versão 1.534.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jul 2023, 10:20:12 Isabelle Ivanki assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail isabelle.ivanki@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 003.870.942-29. IP: 179.108.126.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.9123 e longitude -48.2625. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.538.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jul 2023, 10:20:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número aff65148-7827-40d9-bd68-9f262bcdf19f.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº aff65148-7827-40d9-bd68-9f262bcd19f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

P.M.X.	
Fls.	024
Ass.	←

P.M.X.	
Fls.	
Ass.	



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 118/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA**

**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, inscrito no CNPJ n. 86.051.398/0001-00, sediada na RUA JORGE LACERDA, 75 - CENTRO, CEP: 89280-902, São Bento do Sul/SC, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sra. ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE, CPF n. 611.978.239-72, denominada **CONTRATANTE** e

**SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC**, doravante designado SEBRAE/SC, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede Rodovia SC 401, Km 01, lote 02 – Parque Tecnológico Alfa- CEP: 88030-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. CNPJ: 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Gerente Wanderley Andrade, CPF 807.840.549-91 e Gerente Regional Jaime Arcino Dias Junior, CPF 555.982.509-34, denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO**

1.1 O presente instrumento está amparado no processo de Dispensa de Licitação nº 97/2023 de 24 de maio de 2023, efetuada pelo **CONTRATANTE** em sua sede, com base no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4702/2022, regulamentos municipais e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, homologado em 26 de maio de 2023 e adjudicado em 30 de maio de 2023.

1.2 Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **programa CIDADE EMPREENDEDORA** pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados no **TERMO DE ADESÃO** (Anexo 1), e na **PLANILHA DE SIMULAÇÃO DOS VALORES E ESCOLHA DAS SOLUÇÕES** (Anexo 2) de comum acordo entre as partes.

1.3 O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

- 2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.1.1 O Termo de Referência;
  - 2.1.2 O Edital da Dispensa de Licitação;
  - 2.1.3 A Proposta do **CONTRATADO**;
  - 2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – 89.280-902 – São Bento do Sul – SC  
Fone (47) 3631-6000 – www.saobentodosul.sc.gov.br

P.M.X.

Fls. 029

Ass. 1





2.2 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

2.2.2 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

2.2.3 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

2.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

3.1 Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula quinta deste instrumento.

3.2 O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

3.3 O programa Cidade Empreendedora 2023/2024 é composto por um conjunto de soluções que são escolhidas pelo município (anexo 02) classificadas em:

a) **Combo Essencial**: Com soluções consideradas fundamentais para uma gestão pública empreendedora e formação/continuação de uma base de melhoria para o ambiente de negócios.

b) **Combo Premium**: Soluções complementares para o desenvolvimento do município, escolhidas para atender necessidades específicas.

3.4 No Combo Premium o **CONTRATANTE** irá escolher quais soluções quer implantar no Município. Basta fazer a escolha de acordo com a necessidade/perfil e observar o valor de cada solução (constante no termo de adesão).

3.5 É possível a contratação das mesmas soluções pelo Município, no limite máximo de 3 (três) vezes, conforme Anexo II.

3.6 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no processo de Dispensa de Licitação nº 97/2023 e seus anexos.

3.7 A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência anexo ao processo de Dispensa de Licitação nº 97/2023.

3.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.9 O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

3.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no processo de Dispensa de Licitação nº 97/2023, seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:34:03.00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p648cb93ae52f4.  
POR MAYKEL ROBERTO LAUBE.00337621985 - (003.376.219-85) EM: 16/06/2023 16:34





3.11 Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Fiscal de Contrato emitirá ao **CONTRATADO** a sanção de advertência prevista no artigo 156, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena das demais sanções previstas no artigo 156, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em advertência, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

3.12 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

3.13 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.13.1 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

3.13.2 O gestor do contrato verificará os documentos (termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura) e encaminhará a nota fiscal ou fatura ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A prestação dos serviços do objeto que se contrata deverá ser fornecido preferencialmente na Casa do Empreendedor, sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou local indicado pela mesma. Eventos realizados fora do território municipal seguirão a programação indicada pelo Contratado.

4.2 A **prestação dos serviços** deverá iniciar após assinatura do contrato e respeitar o prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Quarta – Vigência, deste Contrato.

4.3 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4 Prazo de execução: A execução dos serviços objeto deste contrato terá a duração prevista até 30 de novembro de 2024, para o cumprimento do prazo e resultados pretendidos.

4.5 Início da execução: Imediato, após a assinatura do contrato.

4.6 Cronograma - Horários e locais da execução dos serviços: Os serviços serão executados no endereço da Casa do Empreendedor, Rua Marechal Floriano, 196, Centro, São Bento do Sul, das 8hrs às 12hrs e das 13h às 16:30hrs, de segunda a sexta-feira, ou local e horários indicados pelo Contratante e acordado pelo Contratado.

4.7 Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços: A prestação das consultorias e outros serviços serão definidas conforme solicitação do Contratante em acordo com a agenda de disponibilidade da Contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:34 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.atende.net/rp648cb93ae52fa>  
POR MAYKEL ROBERTO LAUBE-00337621985 - (003.376.219-85) EM: 16/06/2023 16:34



P.M.X.

Fls. 027

Ass.



**4.8 Serão desenvolvidas as seguintes atividades:**

- a) Até 14h de Consultoria para auxílio ao município na redação das boas práticas municipais, identificação de resultados, orientações para as evidências de resultados;
- b) Relatório mensal com reunião de até 01 hora, para apresentação da situação e execução do projeto, para garantir fluxo de informações adequado, para definições quanto ao andamento, dificuldades e resultados obtidos com o projeto em andamento;
- c) Até 50 horas de consultoria disponibilizadas ao longo do ciclo do programa, fazendo o acompanhamento de desempenho da atuação do Agente de Desenvolvimento, visando estimular a articulação do desenvolvimento econômico local e auxiliar nas dúvidas e incentivo para o cumprimento do plano de trabalho do AD;
- d) Capacitação no curso de formação de Agentes de Desenvolvimento nível básico no formato EAD (16h) e capacitação presencial (16h) no curso Avançado de Agente de Desenvolvimento visando fornecer subsídios e competências para que o Agente de Desenvolvimento atue como um articulador do processo de desenvolvimento econômico local;
- e) Participação no Encontro Estadual em 2023 e no Encontro Estadual em 2024, com 08 horas de programação científica. Participação no evento Brasil Mais Simples Etapa SC, com realização bianual e 08 horas de programação científica específica da temática desburocratização dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas;
- f) Até 34 horas de consultoria para estruturação, alinhamento ou reorganização visando a implantação e operação plena da sala do empreendedor no município;
- g) Treinamento de 08 horas realizado anualmente capacitando os atendentes da sala do empreendedor para entenderem seu papel, a importância do atendimento e do serviço que prestam à sociedade e apresentar de forma prática soluções que auxiliem nos atendimentos;
- h) Até 100 horas de consultoria disponibilizadas ao longo do ciclo do programa, para trabalho conforme as necessidades do município, passando por adequação de legislação e dos processos licitatórios para estarem funcionando plenamente com a incorporação dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- i) Até 34 horas de consultoria desenvolvida para construção do Plano Anual de Compras do município, mediante metodologia Sebrae apoiada no histórico de licitações e no cenário previsto de compras.
- j) Treinamento de 16 horas para compreensão das compras públicas como um mecanismo capaz de impulsionar a economia local/regional.
- k) reinamento de 16 horas para compreensão das compras públicas da agricultura familiar como um mecanismo capaz de impulsionar a economia local/regional.
- l) Treinamento de 16 horas para compreensão das necessidades, função, utilização e construção do Estudo Técnico Preliminar, elaboração dos Termos de Referência para as contratações públicas do município, gestão dos riscos e planejamento das compras com o olhar para os pequenos negócios.
- m) Encontro Estadual com realização bianual, com 08 horas de programação científica específica da temática Compras Governamentais.
- n) Combos adicionais de mais de 100 horas técnicas, voltadas para desenvolveras áreas de Cidade de Negócios e Turismo e Gastronomia.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 A execução dos serviços objeto deste contrato terá a duração prevista até 30 de novembro de 2024, fixando seu início para a data de assinatura do presente instrumento contratual.





5.2 A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do Município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

5.3 O Sebrae/SC não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 118.766,56** (Cento e dezoito mil e setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago da seguinte forma:

6.2 O **CONTRATANTE** desembolsará o valor total em 20 (Vinte) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 5.938,33 (Cinco mil e novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês de assinatura do presente contrato.

6.3 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a consequente paralisação automática dos serviços contratados.

6.4 O CONTRATADO somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho, que será realizado após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras do Município de São Bento do Sul.

6.5 O CONTRATADO emitirá nota fiscal e enviará ao CONTRATANTE, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

a) O recebimento definitivo se dará mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato e autoridade competente.

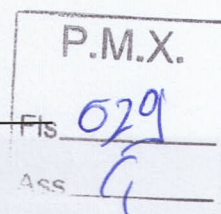
6.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:34:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p648cb3ae52f4>.  
POR MAYKEL ROBERTO LAUBE:00337621985 - (003.376.219-85) EM: 16/06/2023 16:34





6.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11 Constatando-se, situação de irregularidade do Contratado, será exarada uma advertência conforme previsto no artigo 156, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, sob pena das demais sanções previstas no artigo 156, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em advertência, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.  
a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16 O CONTRATADO fica obrigado a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico contabil-notafiscaleletronica@saobentodosul.sc.gov.br.

6.17 Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

6.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Bento do Sul, CNPJ: 86.051.398/0001-00.

6.19 O CONTRATADO se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso o CONTRATADO apresente situação regular.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:34 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/648cb93ae52f4>.  
POR MAYKEL ROBERTO LAUBE.00337621985 - (003.376.219-85) EM: 16/06/2023 16:34



P.M.X.
Fis. <u>630</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>





6.20 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Responsabilidade do SEBRAE/SC:**

7.1 Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;

7.2 Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;

7.3 Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;

7.4 Assinar este Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

7.5 Cumprir todas as obrigações constantes no processo de Dispensa de Licitação nº 97/2023, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.6 Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

7.7 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.8 Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.9 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

7.10 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de Dispensa de Licitação nº 97/2023, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.11 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo de Dispensa de Licitação nº 97/2023, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.13 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no processo de Dispensa de Licitação nº 97/2023 - Termo de Referência, os serviços prestados com defeitos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:34 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p648cb93ae52f4>.  
POR MAYKEL ROBERTO LAUBE:00337621985 - (003.376.219-85) EM 16/06/2023 16:34



**P.M.X.**

Fis. 031

Ass. 4



7.14 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.17 Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição neste contrato;

7.18 Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;

7.19 Acompanhar e avaliar, mediante equipe do Contratado, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato.

#### **Responsabilidade do CONTRATANTE:**

7.1.1 Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pelo CONTRATADO;

7.1.2 Garantir a participação e a formação dos profissionais;

7.1.3 Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pelo CONTRATANTE;

7.1.4 Cumprir com o item 5.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto;

7.1.5 Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

7.1.6 Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC.

7.1.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação nº 97/2023 e seus anexos;

7.1.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo de Dispensa de Licitação nº 97/2023 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.9 Comunicar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:34 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p648cb83ae52f4>  
POR MAYKEL ROBERTO LAUBE-00337621985 - (003 376.219-85) EM 16/06/2023 16:34



P.M.X.

Fis. 036

Ass. 4



7.1.11 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no processo de Dispensa de Licitação nº 97/2023 e seus anexos;

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.13 Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado (Kariana Pereira Canedo) e de seu substituto (Fabiane Kaminski Pinheiro) que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato conforme memorando de designação de fiscal de contrato;

7.1.14 Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado (Amanda Rossetto) que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato;

7.1.15 O fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

7.1.16 Emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

7.1.17 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no processo de Dispensa de Licitação nº 97/2023 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.18 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, processo de Dispensa de Licitação nº 97/2023 e anexos;

7.1.19 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

7.1.20 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

7.1.21 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

7.1.22 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:34:03 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p648cb83ae52f4>  
POR MAYKEL ROBERTO LAUBE:00337621985 - (003.376.219-85) EM: 16/06/2023 16:34





**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e, pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

8.2 Em caso de Rescisão é obrigação do Contratante retirar todos os elementos da identidade visual eventualmente fornecidos pelo **SEBRAE/SC**, no prazo de 15 dias após o encerramento das atividades. A vistoria final para verificação da retirada da marca institucional é obrigatória no prazo máximo de 15 dias após o encerramento total das atividades.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Gerência Regional Norte por intermédio do Gerente Regional Jaime Arcino Dias Juniore do Gestor Local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os responsáveis por este contrato.

9.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Kariana Pereira Canedo, matrícula nº 45343, CPF nº 081.050.689-07, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou pelo seu substituto Servidora Fabiane Kaminski Pinheiro, matrícula nº 39987, CPF nº 062.249.319-17, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, designado como **Fiscal de Contrato**, e pela Servidora Amanda Rossetto, matrícula nº 45708, CPF nº 112.924.579-96, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, designada como **Gestor de Contrato**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1776/2022, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no Exercício de 2023:

11.001.2016.3.3.3.90.35.01.00.00.00.00.00 150070000100 – Manutenção da Casa do Empreendedor de São Bento do Sul e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.





11.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

11.1.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.1.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

11.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

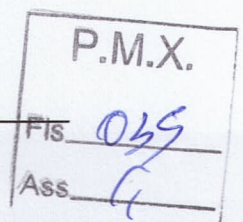
12.4 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

13.2 As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

13.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





13.4 As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA**

14.1 A vigência deste contrato terá início a partir da data da última assinatura e de todas as partes, inclusive testemunhas.

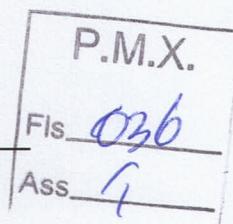
14.2 O prazo final de vigência do contrato será 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**15.1 O Município compromete-se a:**

- I. não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;
- III. manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE;
- IV. manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;
- V. divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- VI. não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/SC para qualquer outra finalidade que não seja a promoção deste contrato;
- VII. não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE/SC;
- VIII. não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE/SC, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/SC;
- IX. não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE/SC, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;
- X. armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;
- XI. armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- XII. ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE/SC, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:34 -03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p648cb93ae52f4>.  
POR MAYKEL ROBERTO LAUBE.00337621985 - (003.376.219-85) EM: 16/06/2023 16:34





XIII. devolver ao SEBRAE/SC, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE/SC;

XIV. em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE/SC todos os direitos por este devido, decorrentes deste contrato ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;

XV. informar imediatamente ao SEBRAE/SC o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/SC, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE/SC, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;

XVI. informar imediatamente ao SEBRAE/SC qualquer violação deste contrato.

§1º Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previstos as informações:

(a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes;

(b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento;

(c) que o Município, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independe de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE/SC, devendo o Município comunicar prontamente ao SEBRAE/SC de tal ocorrência.

§2º O Município concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE/SC para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado ao Município que não esteja dentro dos estritos limites legais.

§3º As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

§4º A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo Município e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

16.2 As partes deverão notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

16.3 As partes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

16.4 As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.5 Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam/ criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CÓDIGO DE ÉTICA

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – 89.280-902 – São Bento do Sul – SC

Fone (47) 3631-6000 – [www.saobentodosul.sc.gov.br](http://www.saobentodosul.sc.gov.br)



P.M.X.

Fls. 037



17.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

17.2 O código de ética poderá ser acessado pelo link <http://sebrae.sc/codigodeetica> ou QR-code abaixo:



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de São Bento do Sul – SC e demais termos e condições previstas no Capítulo IX Da Publicidade da Lei Municipal nº 4.702/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

19.2. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP- Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:34 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p648cb83ae5214>.  
POR MAYKEL ROBERTO LAUBE.00337621985 - (003.376.219-85) EM 16/06/2023 16:34







**Prefeitura de São Bento do Sul**  
**Estado de Santa Catarina**

Ref. Contrato nº 118/2023

20.2 Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul (SC), 30 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**ANDREA MARISTELA  
BAUER TAMANINE**  
19/06/2023 16:10:14

**ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE**  
Secretária de Desenvolvimento  
Econômico e Turismo de São  
Bento do Sul

**WANDERLEY ANDRADE**  
Gerente de Desenvolvimento Regional

**JAIME ARCINO DIAS JUNIOR**  
Gerente Regional Norte

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:  
**MAYKEL ROBERTO LAUBE**  
Secretário de  
Administração  
16/06/2023 16:34:02

Nome: **Maykel Roberto Laube**  
CPF nº 003.376.219-85



Assinado digitalmente por:  
**MARCOS RODRIGO  
SCHUHMACHER**  
19/06/2023 11:35:11

Nome: **Marcos Rodrigo Schuhmacher**  
CPF nº 824.649.529-15

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 16:34 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p648cb93ae52f4>.  
POR MAYKEL ROBERTO LAUBE:00337621985 - (003.376.219-85) EM 16/06/2023 16:34



VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA



Assinado digitalmente por:  
**ALEXANDRE VINICIUS  
WEISS**  
19/06/2023 08:40:41

Alexandre Vinícius Weiss  
OAB/SC nº 9.974  
Advogado – Município de São Bento do Sul

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – 89.280-902 – São Bento do Sul – SC  
Fone (47) 3631-6000 – [www.saobentodosul.sc.gov.br](http://www.saobentodosul.sc.gov.br)

P.M.X.  
Fls. 039  
Ass. ↑



**TERMO DE ADESÃO**

O município de São Bento do Sul, inscrito no CNPJ nº **86.051.398/0001-00**, representado neste ato pela Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Prefeitura de São Bento do Sul, adere ao projeto **Cidade Empreendedora**, e declara que:

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- Pelo presente instrumento, o município aqui identificado, formaliza sua adesão para participar das atividades previstas no projeto **Cidade Empreendedora**, uma iniciativa do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – Sebrae/SC.
- Está de acordo com o projeto, sob coordenação do Sebrae/SC, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com as soluções escolhidas.
- O município terá acesso às soluções do **Combo Essencial** consideradas estruturais e fará as opções de escolha nas soluções disponibilizadas no **Combo Premium**:



**DESBUROCRATIZAÇÃO +**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Como melhorar o processo legislativo dentro do espírito da Lei de Liberdade Econômica - Melhoria do Ambiente de Negócios        | <input type="checkbox"/> Consultoria para apoio a revisão e simplificação de base normativa para empreender e investir através do Poder Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Consultoria orientativa para construção e/ou atualização Plano Municipal de Meio Ambiente para melhoria do Ambiente de Negócios | <input type="checkbox"/> Pack de Horas - Aprimoramento da desburocratização   |



**SALA DO EMPREENDEDOR +**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Apoio aos empreendedores e empresários através de soluções Sebrae | <input type="checkbox"/> Capacitação em emissão de Guias GTA                   |
| <input type="checkbox"/> Cliente oculto nas Salas do Empreendedor                          | <input type="checkbox"/> Capacitação em emissão de e-NF para produtores rurais |
|  | <input type="checkbox"/> Pack de Horas   |



**COMPRAS PÚBLICAS +**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Pack de Horas | <input type="checkbox"/> Evento Prefeitura Parceira do Empresário |
|--|---|



**EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA +**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Oficinas presenciais para professores 10 temáticas diferenciadas/oficina                          | <input type="checkbox"/> Oficina Superando barreiras com criatividade 04 horas (ensino fundamental II - 6º ao 9º ano) [online] |
| <input type="checkbox"/> Oficina Empreendendo no Mundo da Imaginação 04 horas (ensino fundamental I 1º ao 5º ano) [online] | <input type="checkbox"/> Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP   |
|  | <input type="checkbox"/> Pack de Horas   |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 08:38 -03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p64903e1de15db>.  
POR ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE: 61197823972 - (611.978.239-72) EM 19/06/2023 08:38



P.M.X.

Fis. 040

Ass. 4



**TURISMO E GASTRONOMIA**

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Artesanato turístico       | <input type="checkbox"/> Marca turística  |
| <input type="checkbox"/> Artesanato gastronômico    | <input type="checkbox"/> Diagnóstico de maturidade turística                          |
| <input type="checkbox"/> Festival gastronômico      | <input type="checkbox"/> Pack de Horas em Inovação para Varejo, Turismo e Gastronomia |
| <input type="checkbox"/> Plano Municipal de Turismo | <input type="checkbox"/> Pack de Horas Técnicas                                       |
| <input type="checkbox"/> Roteiro Turístico Urbano   |   |
| <input type="checkbox"/> Roteiros Agroturísticos    |   |

**CULTURA**

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Plano Municipal de Cultura | <input type="checkbox"/> Pack de Horas |
|---|--|

**AGRO**

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Negócio Certo Rural - Agente de Orientação Rural - AOR             | <input type="checkbox"/> Pack de Horas em Inovação para Agro |
| <input type="checkbox"/> Empretec Rural   | <input type="checkbox"/> Pack de Horas                       |
| <input type="checkbox"/> Aprimoração dos Serviços de Inspeção Municipal para Agroindústrias |  |

**COMUNIDADE EMPREENDEDORA**

- |   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> TXM SOCIAL - Social up   | <input type="checkbox"/> Infância.com |
| <input type="checkbox"/> Crescendo e Empreendendo |                                       |

**CIDADE DE NEGÓCIOS**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Aceleradora de MEI            | <input type="checkbox"/> Pack de Horas                      |
| <input type="checkbox"/> Levantamento de Oportunidades | <input type="checkbox"/> Ecosistema Local de Inovação - ELI |

**NEGÓCIOS INTERNACIONAIS**

- |                                       |
|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Go To Market |
|---------------------------------------|

**GOVERNANÇA**

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD      | <input type="checkbox"/> Leme da Liderança Cívica   |
| <input type="checkbox"/> Preparação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD     | <input type="checkbox"/> Módulo PROJETOS  |
| <input type="checkbox"/> Contrato Público para Soluções Inovadoras              | <input type="checkbox"/> Módulo PROCESSOS   |
| <input type="checkbox"/> Pack de Horas  | <input type="checkbox"/> Módulo COMPLIANCE  |
| <input type="checkbox"/> Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos          | <input type="checkbox"/> Módulo ESTRATÉGIA  |
| <input type="checkbox"/> Regulamentação Municipal da Lei Geral das Antenas (5G) | <input type="checkbox"/> Consultoria para suporte à elaboração de Lei Municipal de Inovação |
|   | <input type="checkbox"/> Jornada de Governança Inteligente (sem ELI)                        |
|   | <input type="checkbox"/> Jornada de Governança Inteligente (pós ELI)                        |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 08:38 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p64903e1de15db>  
POR ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE.61197823972 - (611.978.239-72) EM 19/06/2023 08:38



P.M.X.  
Fls. 041  
Ass.



- d) A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o biênio 2023/2024, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções escolhidas.
- e) Caso a presente adesão seja tardia e ocorra posteriormente a realização de alguns dos eventos de caráter coletivo, estadual, o Sebrae/SC não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado, assim como por impossibilidades de agenda ou declínio de alguma das soluções.
- f) O uso de horas para execução das soluções está disponível ao município durante todo o período de execução do Cidade Empreendedora no biênio 2023/2024. Esse prazo para execução das soluções se encerra em novembro/2024. Caso o município não faça uso das horas no período definido, o Sebrae/SC não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado.
- g) A adesão ao projeto implica no compromisso da prefeitura em aportar os recursos financeiros relativos à opção escolhida na proposta comercial apresentada pelo Sebrae/SC.
- h) Os valores financeiros relativos à opção de parceria escolhida serão cobrados mediante contrato assinado, em **20 parcelas mensais sequenciais, no valor de 5.938,33**. O vencimento se dará todo dia 20 (vinte) a partir do mês subsequente a assinatura do contrato, via boleto bancário.
- i) Estar ciente de que o Sebrae/SC disponibilizará vagas limitadas para as prefeituras que aderirem ao projeto **Cidade Empreendedora** no biênio 2023/2024, as quais serão preenchidas por ordem de recebimento dos Termos de Adesão em virtude de seu subsídio ser finito.
- j) Após o recebimento dos documentos e a confirmação de participação de sua prefeitura no projeto, o Sebrae/SC emitirá minuta de contrato conforme estabelecido na proposta comercial e no Termo de Adesão para que o município possa tramitar a contratação.

São Bento do Sul (SC), 30 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**ANDREA MARISTELA  
BAUER TAMANINE**  
19/06/2023 08:37:53

**ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 08:38 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64903e1de15db>.  
POR ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE: 61197823972 - (611.978.239-72) EM 19/06/2023 08:38



P.M.X.

Fis. 042  
Ass. 4



**Prefeitura de São Bento do Sul**  
**Estado de Santa Catarina**

Ref. Contrato nº 118/2023

**DADOS CADASTRAIS**

**Município de São Bento do Sul**

CNPJ: 8 6 . 0 5 1 . 3 9 8 / 0 0 0 1 - 0 0		
Endereço: RUA JORGE LACERDA	Bairro: CENTRO	
CEP: 89280902	Cidade: São Bento do Sul	UF: SC

**Representante Legal (Prefeito(a)): Antônio Joaquim Tomazini Filho**

Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: Casado	
CPF: 003.978.188-74	RG: 4799576	
Órgão Emissor: SSP	Data de Nascimento: 23/12/1957	
Profissão: Médico	E-mail: prefeito@saobentodosul.sc.gov.br	
Telefone: (47) 3631-6000	Celular:	
Endereço: RUA JORGE LACERDA	Bairro: CENTRO	
CEP: 89280902	Cidade: São Bento do Sul	UF: SC

Pessoa para contato: Kariana Pereira Canedo	Telefone: (47) 3631-6176
E-mail: kariana@saobentodosul.sc.gov.br	Celular: (47) 99786-5106

Requisitos exigidos pela Prefeitura para o pagamento mensal:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 08:38 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p64903e1de15cb>  
POR ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE - (611.978.239-72) EM 19/06/2023 08:38



P.M.X.

Fis. 043

Ass. 4

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – 89.280-902 – São Bento do Sul – SC

Fone (47) 3631-6000 – [www.saobentodosul.sc.gov.br](http://www.saobentodosul.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**XANXERÊ**

xanxere.sc.gov.br

Administração e Finanças

+55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,  
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Xanxerê-SC, 25 de julho de 2023.

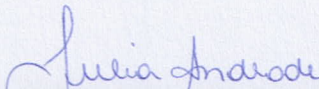
Para:

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Nesta.

Assunto: **Parecer para Dispensa de Licitação.**

Solicitamos parecer para formalizar novo processo de Dispensa de Licitação para contratação do Serviço de Assessoramento do SEBRAE que irá desenvolver o projeto Cidade Empreendedora, conforme especificações em anexo, com a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE, CNPJ nº 82.515.859/0001-06, no valor total de R\$ 120.147,12 (cento e vinte mil, cento e quarenta e sete reais e doze centavos).

  
SETOR DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA XANXERÊ

P.M.X.

Fis. OHH  
Ass. 7

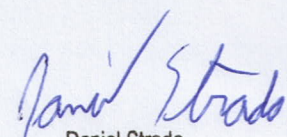
### CHECK LIST

- (✓) Unidade Requisitante
- (✓) Responsável
- (✓) Objeto
- (✓) Justificativa
- (✓) Fornecedor e CNPJ:
- (✓) Razão da escolha do fornecedor - 10.000
- (✓) Documentação - contrato Social do Fornecedor, Documento com foto, Negativas (Municipal, Estadual, Fgts, Trabalhista e Federal) 10.000
- (✓) Valor total
- (✓) Dotação Orçamentária - 10.000
- (✓) Prazo de entrega
- (✓) Local de entrega
- (✓) Pagamento
- (✓) Validade do Processo
- (✓) Fiscal do Contrato: (OBRIGATÓRIO constar quem será o fiscal do contrato, inclusive, este, deverá assinar o Termo de Referência)
- (✓) Memorando designando fiscal do Contrato
- ( ) Outras informações: (a cargo do requisitante)

Analisado por: Uoniza

21 / 07 / 23

Deferido:

  
Daniel Strada  
Diretor de Gestão Administrativa

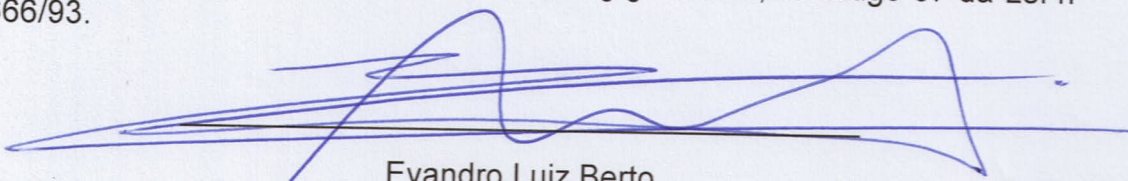
P.M.X.

Fis. 045

Ass. 6

**Memorando – Designação de Fiscal de Contrato**

Fica designado(a) o(a) servidor(a) Elisiane Silveira Menegolla, matrícula nº 3404, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como fiscal do contrato referente ao objeto: **“1. Contratação do Serviço de assessoramento do SEBRAE que irá desenvolver o projeto Cidade Empreendedora através de soluções estruturais, de assessoria, definidas no contrato através dos eixos temáticos, de acordo com especificações em anexo, através de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.”**, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Instrução Normativa CGM nº 001/2021, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

  
Evandro Luiz Berto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**CIÊNCIA DO(a) SERVIDOR(a) DESIGNADO(a)**

Eu, Elisiane Silveira Menegolla, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Xanxerê/SC, 21 de julho de 2023

  
Fiscal do Contrato Indicado

P.M.X.	
Fis.	046
Ass.	7





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL**  
Procuradoria-Geral

## CONTRATO Nº 091/2023

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIAL E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE INDAIAL - SECRETARIA DE GOVERNO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **Jonatas Mizael Rosenbrock**, Secretário de Governo, inscrito no CPF sob nº 067.387.819-89 e Carteira Nacional de Habilitação nº 04643767198, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC**, entidade associativa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.515.859/0001-06, estabelecida a RODOVIA SC 402, KM 1, KM 01 -Parque tecnológico ALFA - Bairro João Paulo, no município de Florianópolis - Estado de Santa Catarina, representado neste ato por sua Representante Legal, Sra. **Ionita Rosa Lunelli**, inscrita no CPF sob o nº 665.170.879-15, Gerente Regional Vale do Itajaí, e pelo Sr. **Wanderley Wilmar de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 807.840.549- 91, Gerente de Desenvolvimento Regional, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1.** O presente contrato se vincula aos termos da proposta que a **CONTRATADA** apresentou no Processo Administrativo nº 048/2023 - Termo de Dispensa nº 009/2023-10430, os termos do edital mencionado retro e a legislação aplicável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O presente contrato tem o regime de execução indireta, empreitada por preços unitários, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

**3.1.** Constitui-se como objeto do presente Termo, a Contratação do Projeto Cidade Empreendedora Combo Essencial e Combo Premium que será desenvolvido pelo SEBRAE/SC no período de 2023 e 2024, conforme quantitativos e especificações do quadro à seguir:

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UNID	Contratação do Projeto Cidade Empreendedora Combo Essencial e Combo Premium que será desenvolvido pelo SEBRAE/SC no período de 2023 e 2024	R\$ 298.594,78	R\$ 298.594,78

**3.1.1.** Os detalhes do serviço estão inseridos na proposta de preços apresentada pela Licitante.

P.M.X.  
Fls. 047  
Ass. 4





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL**  
Procuradoria-Geral

### 3.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

**3.2.1. Prazo:** O prazo do serviço será executado até 31 de dezembro de 2024;

**3.2.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado por adequações técnicas à finalidade da contratação, caso necessário.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total de R\$ 298.594,78 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).

**4.2.** Os pagamentos serão pagos em 20, sendo 18(dezoito) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 14.929,74 (quatorze mil e novecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), e 2 (duas) últimas parcelas de R\$ 14.929,73 (quatorze mil e novecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), com vencimento todo dia 20 de cada mês.

**4.2.1.** Caso aprovada a medição pela Licitadora, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Licitante apresentará a nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários/total.

**4.3.** Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Indaial, vigente na data de seu pagamento.

**4.4.** Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas provenientes da contratação do objeto do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e recurso financeiro do exercício de 2023:

Recursos Utilizados	
<b>Código Reduzido:</b>	641
<b>Órgão:</b>	2 – Gabinete do Prefeito
<b>Unidade:</b>	6 – Desenvolvimento Econômico
<b>Ação:</b>	2075 – Manutenção da Assessoria de Desenvolvimento Econômico
<b>Vínculo:</b>	1501700000000000 – Outros Recursos não Vinculados
<b>Subelemento:</b>	3339039050000000000 – Serviços técnicos profissionais

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

#### 6.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

**6.1.1.** Os preços poderão ser reajustados pelo INPC – Índice Nacional de Preços, após 12 meses da data da realização do orçamento básico do edital, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.

P.M.X.  
Fls. 018  
Ass. 07  
2



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL**  
Procuradoria-Geral

## **6.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**6.2.1.** Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução da obra/serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo é de 19 (dezenove) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**7.2.** O contrato terá seu vencimento depois de decorrido o prazo do **item 7.1**, desde que não tenha havido qualquer prorrogação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA**

**8.1.** Assegurar o fornecimento do objeto conforme as especificações constantes na Cláusula Terceira do presente contrato.

**8.2.** Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela **CONTRATANTE**, quanto à execução do contrato.

**8.3.** Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso.

**8.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa.

**8.5.** Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

**8.6.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

**8.7.** Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.8.** Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 048/2023 – Termo de Dispensa nº 009/2023-10430.

**8.9.** Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados na prestação dos serviços e exibi-los sempre que exigidos pela **CONTRATANTE**.

**8.10.** Acatar solicitação da **CONTRATANTE** de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

P.M.X.

Fls. 049

Ass. 3



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL**  
Procuradoria-Geral

**8.10.1.** Constituem motivos para afastamento e/ou dispensa de empregado, os constantes no art. 482 da Lei Federal nº 5.452/43.

### **CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata à execução do mesmo.

**9.2.** Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na data e forma estabelecida neste contrato.

**9.3.** Fiscalizar a realização dos serviços objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com as demais cláusulas.

**9.4.** Recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações da Cláusula Terceira do presente contrato, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços realizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** O exercício de fiscalização pelo preposto da **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**10.2.** À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

**10.2.2.** Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**10.2.3.** Rejeitar todo e qualquer serviço entregue de má qualidade, ou danificado, ou em desacordo com o especificado no contrato e na proposta, exigindo sua reparação imediata;

**10.3.** A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos serviços objeto do contrato;

**10.4.** Fica nomeado como fiscal do contrato derivado deste edital o servidor público Sr. Vanderlei Waterstradt; e-mail: financeiro@indaial.sc.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

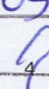
**11.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**11.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**11.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**11.1.3.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**11.1.4.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

P.M.X.
Fls. 050
Ass. 



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL**  
Procuradoria-Geral

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.1.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**11.1.6.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**11.1.7.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**11.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**11.1.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**11.1.10.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**11.1.11.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**11.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.2.** Decidido pela rescisão do contrato, será executado da seguinte forma:

**11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos **itens 11.1.1. à 11.1.10, 11.1.12. e 11.1.13.**

**11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação;

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos **11.1.9. a 11.1.12.**, destacadamente, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

P.M.X.  
Fls. 051  
Ass. 5



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL**  
Procuradoria-Geral

**11.5.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**11.6.** Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pelo comportamento incorreto da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**12.1.1. Advertência**, no caso de faltas que não motivarem a aplicação de multas.

**12.1.2. Multa**, conforme os seguintes critérios:

**a)** No valor de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor da proposta, no respectivo item, por dia de atraso injustificado na entrega;

**b)** No valor de 2,5% (dois por cento e cinco décimos) do valor da proposta, no respectivo item, no caso da realização dos serviços em desacordo com o especificado no edital, quando acarretar prejuízo à Administração Pública;

**c)** No valor de 5% (cinco por cento) do valor do valor da proposta, no respectivo item, no caso de recusa de entrega, ou de troca de bens que não atendem o edital; e,

**d)** No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor da proposta se der causa à Declaração de Inidoneidade.

**12.1.3. Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Indaial, incluindo a administração direta e indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de acumulação de mais de 10 % em multas, por um ou mais motivos mencionados no **item 12.1.2.**

**12.1.4. Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

**a)** Apresentação de declaração ou informações em falso no processo, de forma dolosa, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

**b)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**c)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

**d)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.2.** Além das sanções previstas neste termo, a Administração poderá aplicar quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Lei Federal 12.846/13.

**12.3.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo ao disposto no **item 12.1.4.**

P.M.X.

Fls. 052

Ass. 6

6



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL**  
Procuradoria-Geral

**12.4.** Será assegurada, à parte que tiver recebida a sanção, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado mediante as seguintes condições:

**13.1.1.** Unilateralmente pela Administração:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não haja a desconfiguração do objeto;

**b)** quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei; e,

**c)** para a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.

**13.1.2.** Por acordo das partes:

**a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de realização de serviços; e,

**c)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.

**14.3.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

**14.4.** É terminante proibida a subcontratação de qualquer etapa e/ou parcela dos serviços objeto deste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente

	P.M.X.
Fis.	653
Ass.	7



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL**  
Procuradoria-Geral

licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**16.1.** Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de Indaial;
- d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
- f) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;
- g) Lei Federal nº 8.666/93. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- h) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
- i) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública; e,
- k) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal.
- l) Decreto Municipal nº 519/18. Dispõe sobre a Aplicação das Sanções Administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993, nº 10.520, de 17.07.2002 e nº 12.462, de 04.08.2011.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos administrativos e jurídicos.

Indaial/SC, 25 de maio de 2023.

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Jonatas Mizaél Rosenbrock  
Secretário Municipal

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**  
**Ionita Rosa Lunelli**  
Contratada

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**  
**Wanderley Wilmar de Andrade**  
Contratada

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome Legível: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

P.M.X.
Fls. <u>054</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>



## TERMO DE ADESÃO

O município de INDAIAL/SC, inscrito no CNPJ 83.102.798/0001-00, representado neste ato por Prefeito(a) Municipal, adere ao projeto **Cidade Empreendedora**, e declara que:

### CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) Pelo presente instrumento, o município aqui identificado, formaliza sua adesão para participar das atividades previstas no projeto **Cidade Empreendedora**, uma iniciativa do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – Sebrae/SC.
- b) Está de acordo com o projeto, sob coordenação do Sebrae/SC, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com as soluções escolhidas.
- c) O município terá acesso às soluções do **Combo Essencial** consideradas estruturais e fará as opções de escolha nas soluções disponibilizadas no **Combo Premium**:

### DESBUROCRATIZAÇÃO +

- |  |  |
|--|--|
| <p><input type="checkbox"/> Como melhorar o processo legislativo dentro do espírito da Lei de Liberdade Econômica - Melhoria do Ambiente de Negócios</p> <p><input type="checkbox"/> Consultoria orientativa para construção e/ou atualização Plano Municipal de Meio Ambiente para melhoria do Ambiente de Negócios</p> | <p><input type="checkbox"/> Consultoria para apoio a revisão e simplificação de base normativa para empreender e investir através do Poder Legislativo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pack de Horas - Aprimoramento da desburocratização</p> |
|--|--|

### SALA DO EMPREENDEDOR +

- |  |  |
|--|--|
| <p><input checked="" type="checkbox"/> Apoio aos empreendedores e empresários através de soluções Sebrae</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Cliente oculto nas Salas do Empreendedor</p> | <p><input type="checkbox"/> Capacitação em emissão de Guias GTA</p> <p><input type="checkbox"/> Capacitação em emissão de e-NF para produtores rurais</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pack de Horas</p> |
|--|--|

### COMPRAS PÚBLICAS +

- |  |   |
|--|---|
| <p><input checked="" type="checkbox"/> Pack de Horas</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Evento Prefeitura Parceira do Empresário</p> |
|--|---|

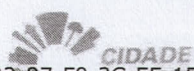
### EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA +

- |  |   |
|--|---|
| <p><input type="checkbox"/> Oficinas presenciais para professores 10 temáticas diferenciadas/oficina</p> <p><input type="checkbox"/> Oficina Empreendendo no Mundo da Imaginação 04 horas (ensino fundamental I 1º ao 5º ano) (online)</p> | <p><input type="checkbox"/> Oficina Superando barreiras com criatividade 04 horas (ensino fundamental II - 6º ao 9º ano) (online)</p> <p><input type="checkbox"/> Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP</p> <p><input type="checkbox"/> Pack de Horas</p> |
|--|---|

P.M.X.

Fls. 045

Ass. 4



### TURISMO E GASTRONOMIA

- Artesanato turístico
- Artesanato gastronômico
- Festival gastronômico
- Plano Municipal de Turismo
- Roteiro Turístico Urbano
- Roteiros Agroturísticos
- Marca turística
- Diagnóstico de maturidade turística
- Pack de Horas em Inovação para Varejo, Turismo e Gastronomia
- Pack de Horas Técnicas

### CULTURA

- Plano Municipal de Cultura
- Pack de Horas

### AGRO

- Negócio Certo Rural - Agente de Orientação Rural - ADR
- Empretec Rural
- Aprimoração dos Serviços de Inspeção Municipal para Agroindústrias
- Pack de Horas em Inovação para Agro
- Pack de Horas

### COMUNIDADE EMPREENDEDORA

- TXM SOCIAL - Social up
- Crescendo e Empreendendo
- Infância.com

### CIDADE DE NEGÓCIOS

- Aceleradora de MEI
- Levantamento de Oportunidades
- Pack de Horas
- Ecossistema Local de Inovação - ELI

### NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

- Go To Market

### GOVERNANÇA

- Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD
- Preparação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD
- Contrato Público para Soluções Inovadoras
- Pack de Horas
- Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos
- Regulamentação Municipal da Lei Geral das Antenas (5G)
- Leme da Liderança Cívica
- Módulo PROJETOS
- Módulo PROCESSOS
- Módulo COMPLIANCE
- Módulo ESTRATÉGIA
- Consultoria para suporte à elaboração de Lei Municipal de Inovação
- Jornada de Governança Inteligente (sem ELI)
- Jornada de Governança Inteligente (pós ELI)

- d) A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o biênio 2023/2024, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções escolhidas.
- e) Caso a presente adesão seja tardia e ocorra posteriormente a realização de alguns dos eventos de caráter coletivo, estadual, o Sebrae/SC não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado, assim como por impossibilidades de agenda ou declínio de alguma das soluções.

P.M.X.

Fls. 056

Ass. G



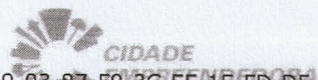
- f) O uso de horas para execução das soluções está disponível ao município durante todo o período de execução do Cidade Empreendedora no biênio 2023/2024. Esse prazo para execução das soluções se encerra em novembro/2024. Caso o município não faça uso das horas no período definido, o Sebrae/SC não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado.
- g) A adesão ao projeto implica no compromisso da prefeitura em aportar os recursos financeiros relativos à opção escolhida na proposta comercial apresentada pelo Sebrae/SC.
- h) Os valores financeiros relativos à opção de parceria escolhida serão cobrados mediante contrato assinado, em 20 parcelas mensais sequenciais, no valor TOTAL DO CONTRATO R\$ 298.594,78. O vencimento se dará todo dia 20 (vinte) a partir do mês subsequente a assinatura do contrato, via boleto bancário.
- i) Estar ciente de que o Sebrae/SC disponibilizará vagas limitadas para as prefeituras que aderirem ao projeto **Cidade Empreendedora** no biênio 2023/2024, as quais serão preenchidas por ordem de recebimento dos Termos de Adesão em virtude de seu subsídio ser finito.
- j) Após o recebimento dos documentos e a confirmação de participação de sua prefeitura no projeto, o Sebrae/SC emitirá minuta de contrato conforme estabelecido na proposta comercial e no Termo de Adesão para que o município possa tramitar a contratação.

Indaial (SC), 14 de Fevereiro de 2023.

Prefeito: ANDRÉ LUIZ MOSER

Município de Indaial

P.M.X.  
Fls. 054  
Ass. k



DADOS CADASTRAIS

Município de	INDAIAL		
CNPJ:	83	102	79810001-00
Endereço:	AV. GETULIO VARGAS	Bairro:	CENTRO
CEP:	89080-094	Cidade:	INDAIAL UF: SC

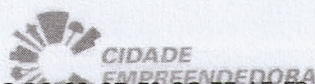
Representante Legal (Prefeito(a)):	ANDRE LUIZ MOSER		
Nacionalidade:	BRAS	Estado Civil:	DIVORCIADO
CPF:	04525171928	RG:	4365137
Órgão Emissor:	SSP	Data de Nascimento:	20.02.1986
Profissão:	PREFEITO	E-mail:	Recepcao.gabinete@indaial.sc.gov.br
Telefone:	047 3317 8853	Celular:	
Endereço:	AV. GETULIO VARGAS, 126	Bairro:	CENTRO
CEP:	89080-094	Cidade:	INDAIAL-SC UF: SC

Pessoa para contato:	MATUSALEM B. MACHADO	Telefone:	047 3317 8853
E-mail:	desemvolvimento@indaial.sc.gov.br	Celular:	047 996012048

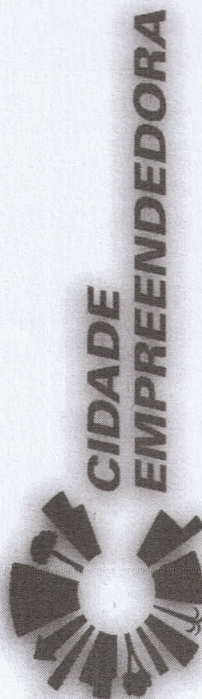
Requisitos exigidos pela Prefeitura para o pagamento mensal:

PAGAMENTO ATRAVÉS DE DEPOSITO EM CONTA  
ENCAMINHAR DADOS DA CONTA.

P.M.X.	
Fls.	058
Ass.	F



# CIDADE EMPREENDEDORA



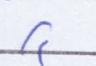
MUNICÍPIO:	Indaial	
QUANTIDADE DE HABITANTES:	72346	
PORTE DO MUNICÍPIO:	3	MÉDIO
CONTRATO NOVO OU RENOVACÃO:	RENOVAÇÃO	
CONTRAPARTIDA DO SEBRAE:	60%	447.892,17
INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO:	40%	298.594,78
TOTAL:	100%	R\$ 746.486,95
VALOR SUGERIDO PELO SEBRAE:	100%	500.000,00

## PAINEL DO VALOR DE INVESTIMENTO PELO MUNICÍPIO

EIXOS PRIORITÁRIOS	INVESTIMENTO TOTAL		CONTRAPARTIDA SEBRAE		INVESTIMENTO MUNICIPAL	
	R\$	100%	R\$	60%	R\$	40%
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 365.248,95</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 219.149,37</b>	<b>60%</b>	<b>R\$ 146.099,58</b>	<b>40%</b>
<b>GESTÃO MUNICIPAL</b>	<b>R\$</b>	<b>CONDICÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>NA APL.</b>
Capacitação para análise de dados (CIDADE ÚNICA)	R\$	NA	R\$	-	R\$	-
Acompanhamento do Agente de Desenvolvimento	R\$	Obrigatória	R\$	7.128,00	R\$	4.752,00
Consultoria para inscrição no prêmio prefeito empreendedor	R\$	Obrigatória	R\$	1.995,84	R\$	1.330,56
Cursos de formação e atualização do AD (16h EAD e 16h presencial)	R\$	NA	R\$	-	R\$	-
Diagnóstico de maturidade	R\$	NA	R\$	-	R\$	-
Plataforma Cidade Única (IEL/FIESC)	R\$	Obrigatória	R\$	26.730,00	R\$	17.820,00
Report mensal do projeto	R\$	Obrigatória	R\$	3.136,32	R\$	2.090,88
Encontro Estadual de Atores do Desenvolvimento (Novos)	R\$	NA	R\$	-	R\$	-
Encontro Estadual de Atores do Desenvolvimento	R\$	Obrigatória	R\$	13.632,30	R\$	9.088,20
Leme da Liderança Cívica	R\$	Obrigatória	R\$	13.365,00	R\$	8.910,00
Cursos de formação AD TOP	R\$	Obrigatória	R\$	6.201,36	R\$	4.134,24

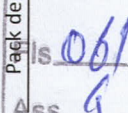
Ass. P.M.X.

SALA DO EMPREENDEDOR		CONDICÃO	R\$	128.020,20	R\$	76.812,12	R\$	51.208,08	NA	APL.
<b>CONSULTORIA</b>										
Estruturação e alinhamento da sala do empreendedor	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	-	-
Apoio e acompanhamento da sala do empreendedor	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	-	-
Aprimoramento da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$	35.640,00	R\$	21.384,00	R\$	14.256,00			
<b>CAPACITAÇÕES / ENCONTRO</b>										
Capacitação Anual dos atendentes da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$	10.276,20	R\$	6.165,72	R\$	4.110,48			
Pack de horas	Opcional	R\$	23.760,00	R\$	14.256,00	R\$	9.504,00			1
<b>SOLUÇÕES PREMIUM</b>										
Apoio aos empreendedores e empresários através de soluções Sebrae	Opcional	R\$	54.912,00	R\$	32.947,20	R\$	21.964,80			1
Cliente oculto nas salas do empreendedor	Opcional	R\$	3.432,00	R\$	2.059,20	R\$	1.372,80			1
Capacitação em emissão de Guias GTA	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-			0
Capacitação em emissão de e-NF para produtores rurais	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-			0
<b>COMPRAS PÚBLICAS</b>										
<b>CONSULTORIA</b>										
Fomento das Compras Públicas	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-			
Plano Anual de Compras	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-			
Diagnóstico de maturidade nas compras públicas	Obrigatória	R\$	5.702,40	R\$	3.421,44	R\$	2.280,96			
<b>CAPACITAÇÕES / ENCONTRO</b>										
Capacitação de aprimoramento compradores - MPE	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-			
Capacitação de aprimoramento compradores - Agricultura Familiar	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-			
Capacitação de aprimoramento compradores - ETP, Gestão de Riscos, Planejamento de Compras e Termo de Referência	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-			
Encontro Estadual de Compras	Obrigatória	R\$	15.072,75	R\$	9.043,65	R\$	6.029,10			
Webinar anual de Capacitação Compradores	Obrigatória	R\$	2.970,00	R\$	1.782,00	R\$	1.188,00			
<b>APOIO COMPRAS</b>										
Evento Prefeitura Parceira do Empresário	Opcional	R\$	3.682,80	R\$	2.209,68	R\$	1.473,12			1
Pack de horas	Opcional	R\$	23.760,00	R\$	14.256,00	R\$	9.504,00			1

P.M.X.  
Fls. 060  
Ass. 

DESBUROCRATIZAÇÃO	CONDIÇÃO	R\$	65.726,10	R\$	39.435,66	R\$	26.290,44	NA	APL.
<b>CONSULTORIA</b>									
Consultoria para apoio a desburocratização no processo de abertura, alteração e baixa de empresas	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	-
Diagnóstico de maturidade na desburocratização	Obrigatória	R\$	5.702,40	R\$	3.421,44	R\$	2.280,96		
<b>CAPACITAÇÕES / ENCONTRO</b>									
Evento Bienal Brasil Mais Simples - Etapa SC	Obrigatória	R\$	16.646,85	R\$	9.988,11	R\$	6.658,74		
Webinar anual de Capacitação Licenciadores	Obrigatória	R\$	2.970,00	R\$	1.782,00	R\$	1.188,00		
Evento Bienal Brasil Mais Simples - Etapa SC	Obrigatória	R\$	16.646,85	R\$	9.988,11	R\$	6.658,74		
Pack de horas	Opcional	R\$	23.760,00	R\$	14.256,00	R\$	9.504,00		1
<b>SOLUÇÕES PREMIUM</b>									
Como melhorar o processo legislativo dentro do espírito da Lei de Liberdade Econômica - Melhoria do Ambiente de Negócios	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	-
Consultoria orientativa para construção e/ou atualização Plano Municipal de Meio Ambiente para melhoria do Ambiente de Negócios	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	-
Consultoria para apoio a revisão e simplificação de base normativa para empreender e investir através do Poder Legislativo	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	-
<b>EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA</b>									
<b>CONSULTORIA</b>									
Oficinas online para professores	Bonificação	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	-
Caderno de Atividades do Jovem Empreendedor 1º ao 9º ano (online)	Bonificação	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	-
E-book's de Educação Empreendedora para professores	Bonificação	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	-

EIXOS COMPLEMENTARES	INVESTIMENTO TOTAL		CONTRAPARTIDA SEBRAE		INVESTIMENTO MUNICIPAL	
	100%	60%	40%			
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 381.238,00</b>	<b>R\$ 228.742,80</b>	<b>R\$ 152.495,20</b>			
<b>TURISMO E GASTRONOMIA</b>	<b>R\$ 144.144,00</b>	<b>R\$ 86.486,40</b>	<b>R\$ 57.657,60</b>			
Artesanato turístico	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Artesanato gastronômico	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Festival gastronômico	R\$ 68.640,00	R\$ 41.184,00	R\$ 27.456,00			1
Plano Municipal de Turismo (Diagnóstico + Plano)	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Roteiro Turístico Urbano (1 produto turístico entregue)	R\$ 57.200,00	R\$ 34.320,00	R\$ 22.880,00			1
Roteiro Agroturístico (1 produto turístico entregue)	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Marca turística (marca + estratégias de gestão da marca)	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Diagnóstico de maturidade turística (Diagnóstico + Plano de Ação)	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Pack de Horas em Inovação para Varejo, Turismo e Gastronomia (Fecomércio/Senac)	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Pack de Horas	R\$ 18.304,00	R\$ 10.982,40	R\$ 7.321,60			1

Ass:  P.M.X.

CULTURA	CONDIÇÃO	R\$	R\$	R\$	R\$	ADESÃO
Plano Municipal de Cultura (Licitação) (Diagnóstico + Plano)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Pack de Horas SGF	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
<b>AGRO</b>	<b>CONDIÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>ADESÃO</b>
Negócio Certo Rural – Agente de Orientação Rural - AOR	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Empretec Rural	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Aprimoração dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Pack de Horas em Inovação (SENAR)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Pack de Horas SGF	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
<b>EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA</b>	<b>CONDIÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>ADESÃO</b>
Oficinas presenciais para professores - 10 temáticas diferenciadas/oficina	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Oficina Empreendendo no Mundo da Imaginação – 04 horas (ensino fundamental I - 1º ao 5º ano) (online)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Oficina Superando barreiras com criatividade – 04 horas (ensino fundamental II - 6º ao 9º ano) (online)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Pack de Horas SGF	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
<b>COMUNIDADE EMPREENDEDORA</b>	<b>CONDIÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>74.360,00</b>	<b>R\$</b>	<b>44.616,00</b>	<b>R\$</b>
TXM SOCIAL - SOCIAL UP	Opcional	R\$	74.360,00	R\$	44.616,00	R\$
CRESCENDO E EMPREENDENDO	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Infância.com	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
<b>CIDADE DE NEGÓCIOS</b>	<b>CONDIÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>80.080,00</b>	<b>R\$</b>	<b>48.048,00</b>	<b>R\$</b>
Aceleradora de MEI	Opcional	R\$	80.080,00	R\$	48.048,00	R\$
Levantamento de Oportunidades	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Pack de horas técnicas (100 horas)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
Ecosistema Local de Inovação - ELI	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$
<b>NEGÓCIOS INTERNACIONAIS</b>	<b>CONDIÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>ADESÃO</b>
Go To Market	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$

P.M.X.  
Fls. 062  
Ass. 4



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## Contrato de prestação de serviço - Indaial (com anexos)

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=86-2F-56-B4-17-B2-28-31-DC-DC-D9-03-87-F0-3C-EE-1E-FD-DF-C3> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 86-2F-56-B4-17-B2-28-31-DC-DC-D9-03-87-F0-3C-EE-1E-FD-DF-C3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Isabelle Lola Martha Ivanki - 003.\*\*\*.\*\*\*-29 - 24/05/2023 14:28:25**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*4

✓ **Ionita Rosa Lunelli - 665.\*\*\*.\*\*\*-15 - 24/05/2023 14:32:26**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*4

✓ **Wanderley Andrade - 807.\*\*\*.\*\*\*-91 - 24/05/2023 16:05:38**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*4

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Isabel Cristina Moreira Victoria - 085.\*\*\*.\*\*\*-06 - 24/05/2023 17:00:58**

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*4



 Assinado eletronicamente por:  
IONATAS MIZAEI  
ROSENBROCK  
assinado 067.387.819-89  
eletronicamente 25/05/2023 09:33:54  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

P.M.X.  
Fis 064  
Ass. K

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA**

**PREFEITURA DE RIO DO SUL**, inscrita no CNPJ n. 83.102.574/0001-06, sediada na PRAÇA 25 DE JULHO, 01 - CENTRO, CEP: 89160-314, Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu prefeito JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME, CPF n. 054.215.249-57, denominada **CONTRATANTE** e

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC**, com sede na Rod. José Carlos Daux, 01 - João Paulo, Florianópolis - SC, 88030-000, CNPJ nº 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Gerente Wanderley Andrade, CPF 807.840.549-91 e Gerente Regional Vale do Itajaí Ionita Rosa Lunelli, CPF 665.170.879-15, denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO**

1.1. O presente instrumento está amparado no artigo 75, XV, da Lei n.º 14.133/2021, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 079/2023 do Município de Rio do Sul, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1.1.1. Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **programa CIDADE EMPREENDEDORA** pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados no **TERMO DE ADESÃO** (Anexo 1), e na **PLANILHA DE SIMULAÇÃO DOS VALORES E ESCOLHA DAS SOLUÇÕES** (Anexo 2) de comum acordo entre as partes.

1.2. O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO**

2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.

2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

2.3. O programa Cidade Empreendedora 2023/2024 é composto por um conjunto de soluções que são escolhidas pelo município (anexo 02) classificadas em:

P.M.X.

Fls. 065

Ass. ↙

- a) **Combo Essencial:** Com soluções consideradas fundamentais para uma gestão pública empreendedora e formação/continuação de uma base de melhoria para o ambiente de negócios.
- b) **Combo Premium:** Soluções complementares para o desenvolvimento do município, escolhidas para atender necessidades específicas.

2.4. No Combo Premium a **CONTRATANTE** irá escolher quais soluções quer implantar no Município. Basta fazer a escolha de acordo com a necessidade/perfil e observar o valor de cada solução (constante no termo de adesão).

2.5. É possível a contratação das mesmas soluções pelo Município, no limite máximo de 3(três) vezes, conforme Anexo II.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato terá a duração prevista até 31 de dezembro de 2024, fixando seu início para a data de assinatura do presente instrumento contratual.

3.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do Município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

3.3. O Sebrae/SC não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 303.079,65 (trezentos e três mil e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), a ser pago da seguinte forma:

4.2 O **CONTRATANTE** desembolsará o valor total em 20 (Vinte) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 15.153,98 (quinze mil e cento e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês subsequente ao de assinatura do presente contrato.

4.3 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a consequente paralisação automática dos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### Responsabilidade do SEBRAE/SC:

5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;

P.M.X.

Fis. 066

- 5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;
- 5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;

**Responsabilidade da CONTRATANTE:**

- 5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;
- 5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais;
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto;
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC.
- 5.10. Realizar os pagamentos conforme estipulada na Cláusula Quarta desse instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e, pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.
- 6.2. Em caso de Rescisão é obrigação da contratante retirar todos os elementos da identidade visual eventualmente fornecidos pelo **SEBRAE/SC**, no prazo de 15 dias após o encerramento das atividades.
- 6.3. A vistoria final para verificação da retirada da marca institucional é obrigatória no prazo máximo de 15 dias após o encerramento total das atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A Gerência Regional Vale do Itajaí por intermédio do Gerente Regional Ionita Rosa Lunelli e do Gestor Local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os responsáveis por este contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 8.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.
- 8.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

- 9.1 O prazo final de vigência do contrato será 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por interesse das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Contrato, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada prefeitura que assina o presente instrumento, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

**Parágrafo único.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o empregador/contratante adotará as providências necessárias no sentido de preservar o outro partícipe e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, ressarcirá o partícipe não-empregador/contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O Município compromete-se a:

P.M.X.

Fis. 068

Ass. g

## TERMO DE ADESÃO

O município de Xanxerê, inscrito no CNPJ **83009860000113**, representado neste ato por Prefeito(a) Municipal, adere ao projeto **Cidade Empreendedora**, e declara que:

### CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) Pelo presente instrumento, o município aqui identificado, formaliza sua adesão para participar das atividades previstas no projeto **Cidade Empreendedora**, uma iniciativa do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – Sebrae/SC.
- b) Está de acordo com o projeto, sob coordenação do Sebrae/SC, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com as soluções escolhidas.
- c) O município terá acesso às soluções do **Combo Essencial** consideradas estruturais e fará as opções de escolha nas soluções disponibilizadas no **Combo Premium**:



### DESBUROCRATIZAÇÃO +

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Como melhorar o processo legislativo dentro do espírito da Lei de Liberdade Econômica - Melhoria do Ambiente de Negócios        | <input type="checkbox"/> Consultoria para apoio a revisão e simplificação de base normativa para empreender e investir através do Poder Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Consultoria orientativa para construção e/ou atualização Plano Municipal de Meio Ambiente para melhoria do Ambiente de Negócios | <input checked="" type="checkbox"/> Pack de Horas - Aprimoramento da desburocratização  |



### SALA DO EMPREENDEDOR +

- |   |  |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Apoio aos empreendedores e empresários através de soluções Sebrae | <input type="checkbox"/> Capacitação em emissão de Guias GTA                   |
| <input type="checkbox"/> Cliente oculto nas Salas do Empreendedor                                     | <input type="checkbox"/> Capacitação em emissão de e-NF para produtores rurais |
|   | <input type="checkbox"/> Pack de Horas   |




### COMPRAS PÚBLICAS +

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Pack de Horas | <input type="checkbox"/> Evento Prefeitura Parceira do Empresário |
|--|---|




### EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA +


- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Oficinas presenciais para professores 10 temáticas diferenciadas/oficina                          | <input type="checkbox"/> Oficina Superando barreiras com criatividade 04 horas (ensino fundamental II - 6º ao 9º ano) (online) |
| <input type="checkbox"/> Oficina Empreendendo no Mundo da Imaginação 04 horas (ensino fundamental I 1º ao 5º ano) (online) | <input type="checkbox"/> Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP   |
|  | <input type="checkbox"/> Pack de Horas   |


**TURISMO E GASTRONOMIA**


- |   |   |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Artesanato turístico  | <input type="checkbox"/> Marca turística  |
| <input type="checkbox"/> Artesanato gastronômico          | <input type="checkbox"/> Diagnóstico de maturidade turística                          |
| <input checked="" type="checkbox"/> Festival gastronômico | <input type="checkbox"/> Pack de Horas em Inovação para Varejo, Turismo e Gastronomia |
| <input type="checkbox"/> Plano Municipal de Turismo       | <input type="checkbox"/> Pack de Horas Técnicas                                       |
| <input type="checkbox"/> Roteiro Turístico Urbano         |   |
| <input type="checkbox"/> Roteiros Agroturísticos          |   |


**CULTURA**

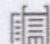
- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Plano Municipal de Cultura | <input type="checkbox"/> Pack de Horas |
|---|--|


**AGRO**


- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Negócio Certo Rural - Agente de Orientação Rural - AOR             | <input type="checkbox"/> Pack de Horas em Inovação para Agro |
| <input type="checkbox"/> Empretec Rural   | <input type="checkbox"/> Pack de Horas                       |
| <input type="checkbox"/> Aprimoração dos Serviços de Inspeção Municipal para Agroindústrias |  |


**COMUNIDADE EMPREENDEDORA**

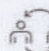
- |   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> TXM SOCIAL - Social up   | <input type="checkbox"/> Infância.com |
| <input type="checkbox"/> Crescendo e Empreendendo |                                       |


**CIDADE DE NEGÓCIOS**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Aceleradora de MEI            | <input checked="" type="checkbox"/> Pack de Horas            |
| <input type="checkbox"/> Levantamento de Oportunidades | <input type="checkbox"/> Ecossistema Local de Inovação - ELI |


**NEGÓCIOS INTERNACIONAIS**

- |                                       |
|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Go To Market |
|---------------------------------------|


**GOVERNANÇA**

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD      | <input type="checkbox"/> Leme da Liderança Cívica   |
| <input type="checkbox"/> Preparação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD     | <input type="checkbox"/> Módulo PROJETOS  |
| <input type="checkbox"/> Contrato Público para Soluções Inovadoras              | <input type="checkbox"/> Módulo PROCESSOS   |
| <input type="checkbox"/> Pack de Horas  | <input type="checkbox"/> Módulo COMPLIANCE  |
| <input type="checkbox"/> Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos          | <input type="checkbox"/> Módulo ESTRATÉGIA  |
| <input type="checkbox"/> Regulamentação Municipal da Lei Geral das Antenas (56) | <input type="checkbox"/> Consultoria para suporte à elaboração de Lei Municipal de Inovação |
|   | <input type="checkbox"/> Jornada de Governança Inteligente (sem ELI)                        |
|   | <input type="checkbox"/> Jornada de Governança Inteligente (pós ELI)                        |

d) A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o biênio 2023/2024, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções escolhidas.

e) Caso a presente adesão seja tardia e ocorra posteriormente a realização de alguns dos eventos de caráter coletivo, estadual, o Sebrae/SC não fará abatimento ou ressarcimento

do valor pactuado, assim como por impossibilidades de agenda ou declínio de alguma das soluções.

- f) O uso de horas para execução das soluções está disponível ao município durante todo o período de execução do Cidade Empreendedora no biênio 2023/2024. Esse prazo para execução das soluções se encerra em novembro/2024. Caso o município não faça uso das horas no período definido, o Sebrae/SC não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado.
- g) A adesão ao projeto implica no compromisso da prefeitura em aportar os recursos financeiros relativos à opção escolhida na proposta comercial apresentada pelo Sebrae/SC.
- h) Os valores financeiros relativos à opção de parceria escolhida serão cobrados mediante contrato assinado, em 15(QUINZE) parcelas mensais sequenciais, no valor de 8.011, 62( Oito mil e onze reais e sessenta e dois centavos). O vencimento se dará todo dia 20 (vinte) a partir do mês subsequente a assinatura do contrato, via boleto bancário.
- i) Estar ciente de que o Sebrae/SC disponibilizará vagas limitadas para as prefeituras que aderirem ao projeto **Cidade Empreendedora** no biênio 2023/2024, as quais serão preenchidas por ordem de recebimento dos Termos de Adesão em virtude de seu subsídio ser finito.
- j) Após o recebimento dos documentos e a confirmação de participação de sua prefeitura no projeto, o Sebrae/SC emitirá minuta de contrato conforme estabelecido na proposta comercial e no Termo de Adesão para que o município possa tramitar a contratação.

Xanxerê (SC), 20 de julho de 2023.

Prefeito(a): Oscar Martarello

Município de Xanxerê



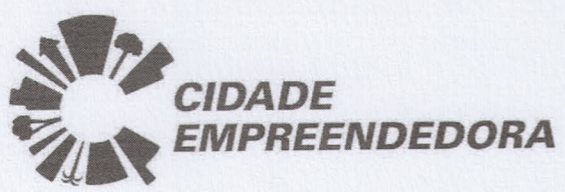
**DADOS CADASTRAIS**

<b>Município de Xanxerê</b>											
8 3 . 0 0 9 . 8 6 0 / 0 0 0 1 - 1 3											
Endereço: José de Miranda Ramos 455									Bairro: Centro		
CEP: 89820-000				Cidade: Xanxerê					UF: SC		

<b>Representante Legal (Prefeito(a)): Oscar Martarello</b>											
Nacionalidade: Brasileiro						Estado Civil: Casado					
CPF: 461.817.769-15						RG: 1692088					
Órgão Emissor: ssp/sc						Data de Nascimento: 18.09.65					
Profissão: empresário						E-mail: gabinete@xanxere.sc.gov.br					
Telefone: 34418500						Celular: 49-999910188					
Endereço: Jose de Miranda ramos 455									Bairro: centro		
CEP:89820-000				Cidade: Xanxerê					UF: SC		

Pessoa para contato: Evandro Luiz Berto						Telefone: 34418500					
E-mail: turismo@xanxere.sc.gov.br						Celular: 999491437					

Requisitos exigidos pela Prefeitura para o pagamento mensal: Contrato 01: parcelas com vencimento até dezembro de 2023. Contrato 02: vencimento de janeiro de 2024 a dezembro de 2024



P.M.X.
Fls. <u>073</u>
Ass. <u>6</u>



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**, inscrita no CNPJ 83.009.860/0001-13, sediada na R. José de Miranda Ramos, 455 - Centro, Xanxerê - SC, 89820-000, neste ato representada por seu prefeito, CPF nº461.817.769-15 denominada **CONTRATANTE** e

**SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC**, doravante designado SEBRAE/SC, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede Rodovia SC 401, Km 01, lote 02 – Parque Tecnológico Alfa- CEP: 88030-000, Florianópolis Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. CNPJ: 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Gerente Wanderley Andrade, CPF 807.840.549-91 e Gerente Regional Udo Martin Trennepohl, CPF 646.655.699-91 denominado **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO

1.1. O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1.1.1. Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **programa CIDADE EMPREENDEDORA** pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados no **TERMO DE ADESÃO** (Anexo 1), e na **PLANILHA DE SIMULAÇÃO DOS VALORES E ESCOLHA DAS SOLUÇÕES** (Anexo 2) de comum acordo entre as partes.

1.2. O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.

2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

2.3. O programa Cidade Empreendedora 2023/2024 é composto por um conjunto de soluções que são escolhidas pelo município (anexo 02) classificadas em:

- a) **Combo Essencial:** Com soluções consideradas fundamentais para uma gestão pública empreendedora e formação/continuação de uma base de melhoria para o ambiente de negócios.

- b) **Combo Premium:** Soluções complementares para o desenvolvimento do município, escolhidas para atender necessidades específicas.

2.4. No Combo Premium a **CONTRATANTE** irá escolher quais soluções quer implantar no Município. Basta fazer a escolha de acordo com a necessidade/perfil e observar o valor de cada solução (constante no termo de adesão).

2.5. É possível a contratação das mesmas soluções pelo Município, no limite máximo de 3(três) vezes, conforme Anexo II.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato terá a duração prevista até 30 de novembro de 2024, fixando seu início para a data de assinatura do presente instrumento contratual.

3.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do Município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

3.3. O Sebrae/SC não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 120.174,12 (cento e vinte mil, cento e setenta e quatro reais e doze centavos), a ser pago da seguinte forma:

4.2 O **CONTRATANTE** desembolsará o valor total em 15 (quinze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 8.011,61 (oito mil e onze reais e sessenta e um centavos), que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês subsequente ao de assinatura do presente contrato.

4.3 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a consequente paralisação automática dos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### Responsabilidade do SEBRAE/SC:

5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;

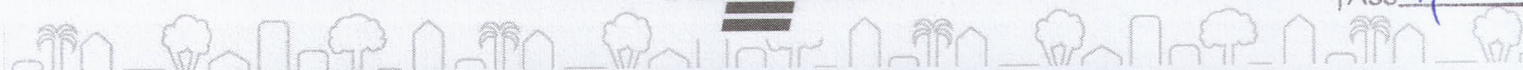
5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;

5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;

#### Responsabilidade da CONTRATANTE:



P.M.X.
Fis. 075
Ass. 4



- 5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;
- 5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais;
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto;
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e, pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.
- 6.2. Em caso de Rescisão é obrigação da contratante retirar todos os elementos da identidade visual eventualmente fornecidos pelo **SEBRAE/SC**, no prazo de 15 dias após o encerramento das atividades.
- 6.3. A vistoria final para verificação da retirada da marca institucional é obrigatória no prazo máximo de 15 dias após o encerramento total das atividades.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Gerência Regional Oeste por intermédio do Gerente Regional Udo Martin Trennepohl e do Gestor Local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os responsáveis por este contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 8.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

8.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 O prazo final de vigência do contrato será 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por interesse das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O Município compromete-se a:

- I. não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;
- III. manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE;
- IV. manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;
- V. divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- VI. não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/SC para qualquer outra finalidade que não seja a promoção deste contrato;
- VII. não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE/SC;
- VIII. não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE/SC, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/SC;
- IX. não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE/SC, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;
- X. armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;

- XI. armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- XII. ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE/SC, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a contratação.
- XIII. devolver ao SEBRAE/SC, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE/SC;
- XIV. em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE/SC todos os direitos por este detido, decorrentes deste contrato ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;
- XV. informar imediatamente ao SEBRAE/SC o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/SC, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE/SC, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;
- XVI. informar imediatamente ao SEBRAE/SC qualquer violação deste contrato.
- §1º Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previstos as informações:
- (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes;
- (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento;
- (c) que o Município, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE/SC, devendo o Município comunicar prontamente ao SEBRAE/SC de tal ocorrência.
- §2º O Município concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE/SC para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado ao Município que não esteja dentro dos estritos limites legais.
- §3º As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.
- §4º A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o Município e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1** As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.
- 12.2** As partes deverão notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.
- 12.3** As partes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.
- 12.4** As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.5 Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam/ criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CÓDIGO DE ÉTICA

A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

O código de ética poderá ser acessado pelo link <http://sebrae.sc/codigodeetica> ou QR-code abaixo:

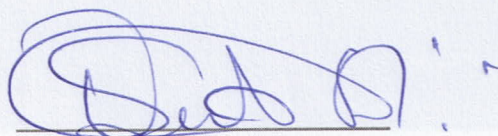


### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

13.1 Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

13.2. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

Florianópolis (SC), 21 de julho de 2023



Oscar Martarello  
Prefeito Municipal de  
Xanxerê





---

**WANDERLEY ANDRADE**  
Gerente de Desenvolvimento  
Regional

---

**UDO MARTIN TRENNEPOHL**  
Gerente Regional Oeste

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

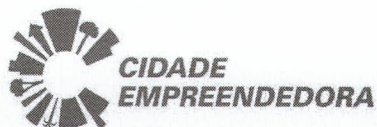
---

**Nome:**  
**CPF:**



P.M.X.	
Fis	000
Ass	4





**ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO CIDADE EMPREENDEDORA**

**ANEXO 2 - PLANILHA DE SIMULAÇÃO DOS VALORES E ESCOLHA DAS  
SOLUÇÕES CIDADE EMPREENDEDORA**

P.M.X.	
Fis.	081
Ass.	[Handwritten Signature]





**CERTIDÃO CÍVEL Nº: 162907**  
**Tribunal de Justiça (Segundo Grau)**

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **CONSTAM** em tramitação, nesta instância, os processos **CÍVEIS** listados abaixo, em relação a:

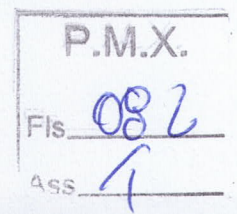
**NOME: SEBRAE SC**

Raiz do CNPJ: 82.515.859  
País endereço da sede : BRASIL  
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA  
Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS  
Endereço da sede : Rodovia José Carlos Daux - SC 401

Certidão emitida às 12:16 de 27/04/2023.

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
0308082-72.2018.8.24.0033	Apelação	Direito (Câmara) Civil	Gab. 02 - 7ª Câmara de Direito Civil	MOVIMENTO
5048689-15.2021.8.24.0000	Agravo de Instrumento	Direito (Câmara) Comercial	Gab. 03 - 2ª Câmara de Direito Comercial	MOVIMENTO
5013734-84.2023.8.24.0000	Agravo de Instrumento	Direito (Câmara) Público	Gab. 02 - 1ª Câmara de Direito Público	MOVIMENTO
5075562-46.2022.8.24.0023	Apelação	Direito (Câmara) Público	Gab. 01 - 2ª Câmara de Direito Público	MOVIMENTO

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**  
**CNPJ: 82.515.859/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:17 do dia 12/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2023.

Código de controle da certidão: **3528.B204.6377.A7B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*kuizo*

**AUTÊNTICAÇÃO**  
Certifico que a presente é cópia fiel  
do original apresentado.  
XANXERÊ SC, 21/05/2023. X.

Fls. 083  
Ass. [assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SEBRAE**  
CNPJ/CPF: **82.515.859/0001-06**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 230140165897992  
Data de emissão: 22/06/2023 15:35:32  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 19/12/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Vanice  
AUTÊNTICAÇÃO  
Certifico que a presente é cópia fiel  
do original apresentado.  
XANXERÊ SC, 21/07/2023

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 14/07/2023 08:47:10

PM.X.  
Fls. 094  
Ass.



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

SERVICO DE APOIO AS MED E PEQ EMP SC - SEBRAE CNPJ: 82515859000106

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

*Luiza*  
AUTÊNTICAÇÃO  
Certifico que a presente é cópia fiel  
do original apresentado.  
XANXERÉ SC, 06/07/23

Código de Controle

CWHMSV2VX8MRDO52

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 06 de Julho de 2023

P.M.X.  
Fis. *085*  
Ass. *↑* Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 82.515.859/0001-06  
**Razão Social:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC  
**Endereço:** AV RIO BRANCO 611 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-203

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/07/2023 a 03/08/2023

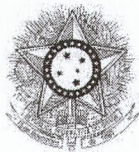
**Certificação Número:** 2023070504573345004527

Informação obtida em 14/07/2023 08:39:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Uauiso*  
AUTÊNTICAÇÃO  
Certifico que a presente é cópia fiel  
do original apresentado.  
XANXERÉ SC, 14/07/23

P.M.X.  
Fls. 086 / 14  
Ass. *li*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.515.859/0001-06

Certidão n°: 8960460/2023

Expedição: 01/03/2023, às 15:41:55

Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **82.515.859/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

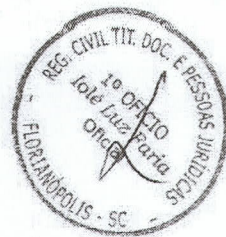
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

UOLIVEIRA  
AUTÊNTICAÇÃO  
Certifico que a presente é cópia fiel  
do original apresentado.  
CANXERÉ SC, 21/08/23

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

P.M.X.  
Fls. 087  
Ass. 1





## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 003/2016

**Aprova a Alteração do Estatuto Social mediante Acréscimo dos Arts. 36-A.**

O Conselho Deliberativo do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC, no uso de suas atribuições previstas no art. 13, inciso XXII, e considerando a deliberação tomada por unanimidade nesta data em Reunião Extraordinária no qual foi atendido o quórum Estatutário aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Estatuto Social do SEBRAE/SC, os arts. 36-A, com a seguinte redação;

Art. 36-A. A partir do quadriênio 2019/2022, inclusive, os mandatos dos membros dos Conselhos Fiscais dos Sebrae/UF, independentemente de alteração em seus estatutos sociais, terão início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDN, e expirarão no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

Parágrafo único. Concomitantemente às eleições dos Conselhos Fiscais para o quadriênio 2019/2022, cada Conselho Deliberativo do Sebrae/UF elegerá um Conselho Fiscal para um mandato temporário, que terá início no primeiro dia útil do funcionamento do respectivo Sebrae/UF em 2019 e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano.”

Art. 2º: Em face dos acréscimos constantes do artigo anterior, o Estatuto Social do Sebrae/SC passa a vigorar com a seguinte redação:

P.M.X.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

Pedro C. Pirajá Martins  
OAB/SC 23101  
AJU Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 19/5/16

P.M.X.  
Fls. 080



**ESTATUTO SOCIAL SEBRAE/SC**  
**TÍTULO I**

**DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,**  
**SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Santa Catarina é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadamente neste instrumento como SEBRAE/SC.

Art. 2º. O SEBRAE/SC tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/SC é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO**  
**AO SISTEMA SEBRAE**

P.M.X.  
Fls. 089  
Ass. /

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/SC limita-se ao território do Estado de Santa Catarina.

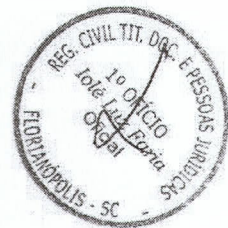
Art. 5º. O SEBRAE/SC, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia, inovação e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 19/5/16  
Ass. /

SC 401, Km 01, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo . Cep: 88030.000  
Florianópolis . SC . Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Pirajá Martins  
OAB/SC 23101

**SEBRAE** Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Santa Catarina



I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada e neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º. O SEBRAE/SC poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º. Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º. A vinculação do SEBRAE/SC ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/SC obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/SC submete-se ao poder de correção do CDN.

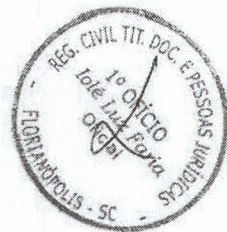
## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SC 401, Km 01, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo . Cep: 88030.000  
Florianópolis . SC . Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Pirojã Martins  
OAB/SC 23101  
AJU Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC

P.M.
Fls. 090
Ass. 4

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 19/5/16  
D. Pirojã



## CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O SEBRAE/SC tem como associados:

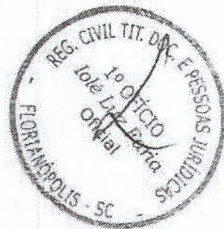
- I – Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SEBRAE.
- II – Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC.
- III – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina – FECOMÉRCIO.
- IV – Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina – FACISC.
- V – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina – FAESC.
- VI – Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Santa Catarina – FAMPESC
- VII – Caixa Econômica Federal – CAIXA
- VIII – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina – FCDL
- IX – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS
- X – Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – CERTI
- XI – Banco do Brasil S/A
- XII – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE
- XIII – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC
- XIV – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR-SC
- XV – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Art. 9º. Os associados:

P.M.X.
Fls. 091
Ass. f

Pedro C. Pirajá Martins  
OAB/SC 23101  
AJU Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 19/5/16  
Assessoria do CDN



I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/SC;

II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III - têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/SC.

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10. A estrutura básica do SEBRAE/SC é composta pelos seguintes órgãos:

I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II - a Diretoria-Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/SC.

Art. 12. O CDE é composto por quinze (15) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados do SEBRAE/SC.

§ 1º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelo associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de dois (2) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado disposto no § 4º deste artigo.

P.M.X.  
Fls. 092  
Ass. f

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 19.1.5.116  
Assessoria do CDN

Pedro C. Pirajá Martins  
OAB/SC 23101  
AJU Assessoria Jurídica



§ 2º. Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou propositos.

§ 4º. Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º. O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de dois (2) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

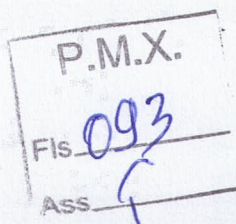
§ 7º. Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º. Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/SC:

I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de oito (8) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

SC 401, Km 01, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo . Cep: 88030.000  
Florianópolis . SC . Brasil  
www.sebrae-sc.com.br



Pedro C Pirajó Martins  
OAB/SC 27101

AJU Assessoria Jurídica

**SEBRAE** Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Santa Catarina

Estatuto Social do SEBRAE/SC

Homologado pelo CDN em 19/5/16

Assessoria do CDE



II – eleger, com o voto concorde, no mínimo, de oito (8) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/SC e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III – destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de onze (11) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV – aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/SC;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/SC;

IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X – aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhadas ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas do Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar a prestação de contas do SEBRAE/SC que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto;

XII – designar os representantes do SEBRAE/SC em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso I, deste Estatuto;

VIII, deste Estatuto;

SC 401, Km 01, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo . Cep: 88030.000  
Florianópolis . SC . Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

P.M.X.
Fls. 094
Ass. 4

Pedro C. Pirajá Martins  
OAB/SC 28101  
AJU Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC

**SEBRAE** Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Santa Catarina

Homologado pelo CDN em 19/5/16  
Assessoria do CDN



XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/SC;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/SC, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, treze (13) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

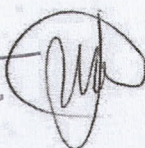
XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/SC e das resoluções do CDN da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com voto concorde de, no mínimo, onze (11) conselheiros, em reunião convocada especialmente para este fim;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

SC 401, Km 01, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo . Cep: 88030.000  
Florianópolis . SC . Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

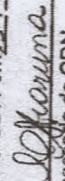
P.M.X. 

Fls. 095

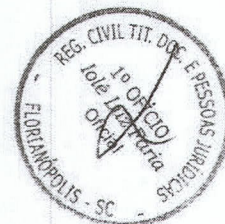
Ass. f

Pedro C Piraia Martins  
OAB/SC 33101  
AJU Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC

**SEBRAE** Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Santa Catarina

Assessoria do CDN  
Assessoria do CDN em 19/5/16  






XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, oito (8) conselheiros;

§ 1º. O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (3) conselheiros.

§ 2º. As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (7) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º. As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, oito (8) conselheiros.

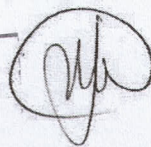
§ 4º. As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º. O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 6º. Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

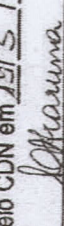
§ 7º. Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do

SC 401, Km 01, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo . Cep: 88030.000  
Florianópolis . SC . Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

P.M.X.   
Fls. 096  
Ass. 4

Pedro C. Pifajá Martins  
OAB/SC 23101  
AJU Assessoria Jurídica

**SEBRAE** Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Santa Catarina

Estado Social do SEBRAE/ SC  
Instituído pelo CDN em 19/5/16  




inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º. As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/SC, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º. O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10. Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11. No caso de extinção do SEBRAE/SC, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12. As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/SC reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e Contrato do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13. A auditoria interna do SEBRAE/SC deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia de inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14. As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo este ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidência e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15. O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16. As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução subscrita por seu Presidente.

Statuto Social do SEBRAE/SC  
Aprovado pelo CDN em 19/5/16  
R. Krause

Pedro C. Pirajá Martins  
OAB/SC 23101  
AJU Assessoria Jurídica

SC 401, Km 01, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo. Cep: 88030.000  
Florianópolis. SC. Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

P.M.X.  
Fls. 097  
Ass. 4





### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/SC, para exercício de um mandato de dois (2) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º. Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/SC; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/SC;

IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar; e

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

VI – acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com recomendações de empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

P.M.X.	
Fis.	098
Ass.	f

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 19/5/16  
*[Assinatura]*

Pedro C. Pirajá Martins  
OAB/SC 23/01  
AJU Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC



§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre convocado pelo Presidente do CDE;

§ 2º. O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/SC no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II – pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

P.M.X.  
Fls. 099  
Ass. 1

Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/SC.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/SC;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/SC e submetê-lo à aprovação do CDE;

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/SC;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

SC 401, Km 01, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo, Cep: 88030.000  
Florianópolis, SC, Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Pirajá Martins  
OAB/SC 23101

AJU Assessoria Jurídica

**SEBRAE** Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Santa Catarina

estatuto Social do SEBRAE/SC  
homologado pelo CDN em 19/5/16  
Ass. [Handwritten Signature]



VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/SC;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/SC;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/SC, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/SC;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

P.M.X.  
Pis 100  
Ass. 4

Art. 18. A Diretoria Executiva do SEBRAE será composta por um (1) Diretor-Superintendente e por dois (2) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (2) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º. Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º. Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 19. O Regimento Interno do SEBRAE/SC definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Pedro C. Pirajá Martins  
OAB/SC 26101  
Adv. Assessoria Jurídica

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 13/5/16  
L. Oliveira





Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois (2) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º. As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

P.M.X.
Fls. <u>101</u>
Ass. <u>lc</u>

Art. 21. Compete ao Presidente do CDE:

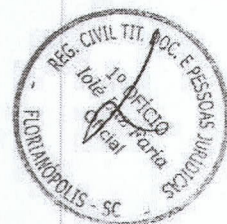
I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

Pedro C. Piraíá Martins  
OAB/SC 23101  
AJU Assessoria Jurídica

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 19.5.16  
*[Handwritten signature]*



IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade que trata o § 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/SC, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/SC nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/SC;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão de contrato de trabalho;

SC 401, Km 01, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo . Cep: 88030.000  
Florianópolis . SC . Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

P.M.X.
Fls. 102
Ass. A

Pedro C. Pirajá Martin  
OAB/SC 23101  
AJU Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 19.5.16  
Assessoria do CDN



d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/SC;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º. As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º. Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de oito (8) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

## SEÇÃO II DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

P.M.X.
Fls. 103
Ass.

Art. 22. Compete ao Diretor-Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SC, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

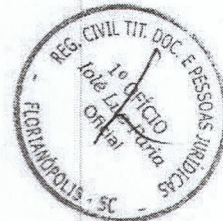
IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

Pedro C. Pirajá Martins  
OAB/SC 23101  
AJU Assessoria Jurídica

Statuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 19/5/16





VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/SC, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/SC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

### SEÇÃO III DOS DIRETORES

P.M.X.
Fls. 104
Ass. /

Art. 23. Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SC, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

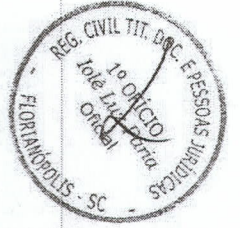
III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

SC 401, Km 01, lote 02  
Parque Tecnológico Alfa  
João Paulo . Cep: 88030.000  
Florianópolis . SC . Brasil  
www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Pirajá Martins  
OAB/SC 23101  
AJU Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC

Estado Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo GDN em 19/5/16  
S. Catarina



V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/SC.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

#### TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

P.M.X.
Fls. 105
Ass. 1

Art. 24. Constituem patrimônio do SEBRAE/SC, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG/SC, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25. O SEBRAE/SC goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26. Os bens e direitos do SEBRAE/SC destinam-se exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

estatuto Social do SEBRAE/SC  
homologado pelo CDN em 19/5/16  
Assessoria Jurídica

Pedro C. Pirajá Martins  
OAB/SC 28101  
Adv. Assessoria Jurídica



## CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. Constituem rendimentos do SEBRAE/SC:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28. Os recursos do SEBRAE/SC, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31. A prestação de contas anual do SEBRAE/SC, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único. A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

P.M.X.	
Fls.	106
Ass.	4

Estáto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 18/5/16  
Assessoria

Conselho Fiscal para um mandato temporário, que terá início no primeiro dia útil do funcionamento do respectivo Sebrae/UF em 2019 e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano.

Art. 37. O mandato de quatro (4) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 38. A vedação de recondução, de que trata o art. 36, não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato no biênio 2009/2010.

Art. 39. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de quatro (4) anos.

Art. 40. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 41. O presente Estatuto consolidado entra em vigor após homologação pelo CDN, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de março de 2016.

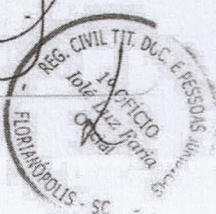
*Sérgio Alexandre Medeiros*  
**SÉRGIO ALEXANDRE MEDEIROS**

Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/SC

P.M.X.
Fls. <u>107</u>
Ass. <u>1</u>

EMPRESAS JURÍDICAS S/A FLORIANÓPOLIS  
R. L. S. 191 - 1000  
Rua Ezequiel, 131 - Edifício Invest Office Building, Torre A  
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88020-000  
Telefone: (48) 3223-6131 (08) 3229-0000 (09) 3222-4400

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da SEBRAE/SC Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, registrada sob o nº 44.542 fls 161, Livro A-161, Florianópolis, 27 de setembro de 2016. Luis Cesar Lima da Silva - Escrevente.



*Pedro C Pirajá Martins*  
**Pedro C Pirajá Martins**  
OAB/SC 28101  
AJU Assessoria Jurídica  
SEBRAE/SC

*Estátu Social do SEBRAE/SC*  
**Estátu Social do SEBRAE/SC**  
*Homologado pelo CDN em 19.5.16*  
**Homologado pelo CDN em 19.5.16**  
*Assessoria do CDN*  
**Assessoria do CDN**

P.M.X.  
Fls. 100  
Ass. 4



§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o parágrafo 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores aqueles.

Art. 35 – É vedado aos membros do Conselho Deliberativo do SEBRAE/SC ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º. Não podem participar do CDE do SEBRAE/SC, empregado do SEBRAE/SC, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE do SEBRAE/SC.

§ 3º. A vedação prevista no §1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/SC, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/SC.

Art. 36. A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandato de (4) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante do mandato iniciado no ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. A partir do quadriênio 2019/2022, inclusive, os mandatos dos membros dos Conselhos Fiscais dos Sebrae/UF, independentemente de alteração em seus estatutos sociais, terão início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDN, e expirarão no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

Parágrafo único. Concomitantemente às eleições dos Conselhos Fiscais para o quadriênio 2019/2022, cada Conselho Deliberativo do Sebrae/UF elegerá um

Assessoria do Conselho Deliberativo do SEBRAE/SC  
Mandato pelo CDN em 15/15/16  
Assessoria do Conselho Deliberativo do SEBRAE/SC



- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

P.M.X.	
Fls.	109
Ass.	/

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/SC não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/SC, com direito à participação no CDE, de três (3) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado de Santa Catarina, respectivamente, nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.

§ 1º – Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o *quorum* mínimo para realização de reunião e os diversos tipos de *quorum* qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de quinze (15) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/SC  
Homologado pelo CDN em 19/5/16  
Assessoria do CDN



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>82.515.859/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/08/1972</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEBRAE SC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>		
LOGRADOURO <b>ROD JOSE CARLOS DAUX</b>	NÚMERO <b>KM 01</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 02 PARQUE TEC ALFA</b>
CEP <b>88.030-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JOAO PAULO</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@SC.SEBRAE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(48) 3221-0828</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2020** às **13:10:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

<b>P.M.X.</b>	
Fls. <u>110</u>	
Ass. <u>G</u>	



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
CONSULTORIA GERAL



PROCESSO Nº : C-21675/30  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA  
INTERESSADO : JAIRO AFONSO HENKES - PREFEITO  
ASSUNTO : CONSULTA. Licitação. Contratação de Instituição Nacional Sem Fins Lucrativos. SEBRAE. Art.24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.  
PARECER Nº : COG-936/93

Senhora Supervisora,

I - RELATÓRIO

Por meio de expediente protocolado nesta Corte de Contas em 29 de outubro do corrente ano, o Sr. Jairo Afonso Henkes, Prefeito Municipal de Itapiranga, formula consulta indagando o seguinte:

"Existe necessidade de o Município abrir processo licitatório para a contratação do SEBRAE para elaboração de projeto técnico?"

Em síntese, o relatório.

II - DAS PRELIMINARES DE ADMISSIBILIDADE

Analisando os pressupostos de admissibilidade da consulta constatamos a adequação aos dispositivos jurídicos que disciplinam a sua formulação, notadamente os artigos 128, II do Regimento Interno desta Casa e 59, XII da Lei Fundamental do Estado, o que permite a manifestação do Egrégio Plenário acerca da questão em foco.

III - DISCUSSÃO

III.1 - Da Personalidade Jurídica do SEBRAE

P.M.X.  
Fls. 117  
Ass. /





Antes de examinarmos o mérito da questão apresentada pelo consulente, cabe identificarmos a personalidade jurídica do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, o que proporcionará maior facilidade e segurança no deslinde da indagação constante na consulta.

O SEBRAE, antigo Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEBRAE, tem por normas diretivas e regulamentares as Lei Federais N<sup>os</sup> 8029/90 e 8154/90, bem como os Decretos Federais N<sup>os</sup> 99570/90 e 715/92.

O Decreto Federal N<sup>o</sup> 99570 de 09 de outubro de 1990 dispõe em seu artigo 1<sup>o</sup>, parágrafo único:

"Art. 1<sup>o</sup> - Fica desvinculado das Administração Pública Federal o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEBRAE e transformado em serviço social autônomo.

Parágrafo Único - O Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEBRAE, passa a denominar-se Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE." (Sublinhamos).

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, assim define os chamados serviços sociais autônomos:

"Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos

P.M.X.
Fls. <u>112</u>
Ass. <u>[signature]</u>



serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI, CENAFOR), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras." (Sublinhamos)

Estando identificada e definida a personalidade de jurídica do SEBRAE, passamos ao exame da indagação do consulente.

III.2 - Da Necessidade de Licitar a Contratação do SEBRAE

A contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Itapiranga é dispensada da licitação conforme o exposto no art.24, XIII da Lei Federal Nº 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

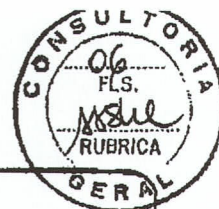
.....

XIII - na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;"

A própria definição retrotranscrita, ao apresentar as características dos serviços sociais autônomos já permite o enquadramento de tais entidades no artigo sob comento, posto que são criadas com a finalidade de "ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais", não visando lucros. Somando-se a isso, o SEBRAE tem a sua competência expressa no art.9º "caput" da Lei Nº 8154/90, "in verbis":

"Art. 9º - Compete ao serviço social autônomo a que se refere o artigo anterior planejar, coordenar e orientar programas técnicos,

Stamp area with handwritten initials 'P.M.X.', 'Fls. 113', and 'Ass. 1'.



projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica."

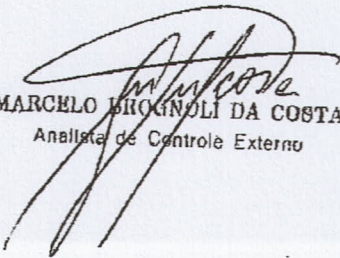
Por derradeiro, infere-se que o SEBRAE é um serviço social autônomo constituído sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos. Sua área de atuação vincula-se ao auxílio e a busca da otimização das micro e pequenas empresas nacionais, no que segundo se sabe, é exclusiva. As atividades desenvolvidas por tal entidade incluem-se entre as arroladas no inciso XIII do art.24 da Lei Federal Nº 8.666/93 e são reconhecidas nacionalmente, não havendo assim, porque questionar a sua reputação ético-profissional.

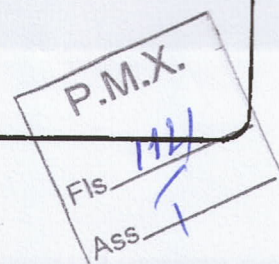
#### CONCLUSÃO

Em conformidade com o acima exposto, esta Consultoria Geral sugere ao Insigne Plenário que conheça a consulta formulada pelo Sr. Jairo Afonso Henkes para respondê-la nos termos abaixo:

- a contratação do SEBRAE é dispensada da realização de licitação por satisfazer, a entidade, os pressupostos do art.24, XIII da Lei Federal Nº 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.  
COG., em 25/11/93

  
MARCELO BROGNOLI DA COSTA  
Analista de Controle Externo





PROCESSO Nº : C-21675/30

DE ACORDO.

À consideração do Exmo. Sr. Auditor Relator.

COG., em 26/11/93.

*Clarice Stahl*  
CLARICE STAHL

Supervisora, em exercício

P.S.

Fls.	<i>119</i>
Ass.	<i>[Signature]</i>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 CONSULTORIA GERAL



PROCESSO Nº: C-91675/30

À elevada consideração do Exmo. Sr. Relator,  
 ouvido, preliminarmente, o Ministério Públi-  
 co junto ao Tribunal de Contas.

COG., em 26/11/93.

*Clarice Stahl*  
 CLARICE STAHL

Supervisora, em exercício.

MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADOR:

Parecer Esta Procuradoria acompanha o entendimento firmado pela  
Consultoria Geral, em seu parecer de fls.03 a 07 dos  
autos.

É o entendimento, smj.

PG/TC, 1 de dezembro de 1993.

*[Handwritten signature]*  
 PROCURADOR

RELATOR:

À Pauta

Em Diligência

GC, de *[Handwritten signature]* de 1993

DECISÃO: O Tribunal decidiu \_\_\_\_\_

DIDEC, de de 1993

PRESIDENTE

RELATOR

P.M.X.  
 Fls. 116  
 Ass. 4